

VALDOR FACCIÓ ME

Administradora Judicial

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE JACAREÍ - ESTADO DE SÃO PAULO**

Processo de número 1008786-91.2015.8.26.0292

Ação: Pedido de Recuperação Judicial

Requerente: RUSTON ALIMENTOS LTDA. - Em Recuperação Judicial

VALDOR FACCIÓ ME, Administradora Judicial da **RUSTON ALIMENTOS LTDA. - Em Recuperação Judicial**, vem, muito respeitosamente, perante Vossa Excelência, por intermédio de seus procuradores, que esta subscrevem, **apresentar** a **relação de credores** elaborada por sua equipe, em conformidade com o disposto **no artigo 7ª, § 2º**, da **Lei nº 11.101/05**.

Nesta minuta, outrossim, vem esta Administração Judicial fazer os esclarecimentos relacionados a correções de valores e divergências à lista da Recuperanda apresentadas tempestivamente, nos termos que seguem.

**DOS CREDORES TRABALHISTAS (CLASSE I - ARTIGO 41, INCISO I, DA LEI
11.101/2005**

No que diz respeito aos **credores trabalhistas**, informa esta Administração Judicial que houve a alteração de apenas um crédito dessa classe, como se explicitará.

VALDOR FACCIÓ ME
Administradora Judicial
DA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DE JÚLIO LOPES SAROTI

Na lista apresentada pela Recuperanda, não constou o crédito trabalhista de JÚLIO LOPES SAROTI.

Entretanto, a existência de tal crédito, originado de acordo firmado na reclamação trabalhista de número 0020353-40.2015.5.15.0802, foi noticiada pela própria Recuperanda, e, tendo a documentação apresentada confirmado a veracidade do alegado, entendeu-se pertinente a habilitação, em favor de tal credor, do valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) na condição de crédito trabalhista, com fundamento no artigo 41, I, da Lei 11.101/2005.

**DOS CREDORES COM GARANTIA REAL DA CLASSE II - ARTIGO 41, INCISO II,
DA LEI 11.101/2005**

Não constaram, na lista apresentada pela Recuperanda, credores com garantia real, da Classe II, como se verifica no edital disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 22/02/2016.

Ocorre que alguns dos credores que se encontravam classificados como "quirografários" da Classe III na lista da Recuperanda apresentaram divergências, requerendo a reclassificação de seu crédito, tendo algumas delas sido acatadas por esta Administração Judicial, como passará a descrever.

DA DIVERGÊNCIA APRESENTADA PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL constava na lista da Recuperanda como titular de crédito quirografário no valor de R\$ 4.210.541,14 (quatro milhões, duzentos e dez mil, quinhentos e quarenta e um reais e catorze centavos).

Tal credora apresentou divergência requerendo a reclassificação do crédito referente à operação de número 82651/0351/2015, para incluí-lo como crédito de garantia real, bem como a correção do valor relacionado à operação de número 1400.003.1725.8.

VALDOR FACCIÓ ME**Administradora Judicial**

Esta Administração Judicial acatou a divergência apresentada, concordando com a reclassificação e com a correção de valor pretendidas pela credora, para incluí-la em seu quadro geral de credores como titular dos créditos de:

a. **R\$ 4.110.541,14 (quatro milhões, cento e dez mil, quinhentos e quarenta e um reais e catorze centavos)** na condição de **crédito com garantia real**, com fundamento no **artigo 41, II**, da **Lei 11.101/2005**;

b. **R\$ 101.387,82 (cento e um mil, trezentos e oitenta e sete reais e oitenta e dois centavos)**, como **crédito quirografário**, com fulcro no **artigo 41, III**, da **Lei 11.101/2005**.

DA DIVERGÊNCIA APRESENTADA PELO BANCO SAFRA S/A

O BANCO SAFRA S/A constava na lista da Recuperanda como titular de créditos quirografários nos valores de US\$ 273.864,03 (duzentos e setenta e três mil, oitocentos e sessenta e quatro dólares e três centavos) e R\$2.485.191,50 (dois milhões, quatrocentos e oitenta e cinco mil, cento e noventa e um reais e cinquenta centavos).

O credor em referência apresentou divergência alegando que algumas das operações bancárias contariam com garantias, além de contestar o valor de uma das operações.

Esta Administração Judicial acatou parcialmente os requerimentos daquele credor.

Observou-se, primeiramente, que os contratos operações de crédito de bancário de números 00323817, 003233330 e 003237173 foram registrados em cartório tempestivamente. Entretanto, como não houve identificação dos títulos de crédito objeto daquelas negociações, entendeu-se que a classificação do crédito referentes àqueles documentos deveria permanecer como sendo de natureza quirografária.

Quanto aos créditos referentes às operações FP-5188/14 e 003234174, por preencherem os requisitos legais para tanto, concordou-se com a alteração da

VALDOR FACCIÓ ME**Administradora Judicial**

classificação dos respectivos créditos da condição de quirografários para a de créditos com garantia real.

Concordou-se, outrossim, com a retificação do valor da operação de número 003234174 para R\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais).

Concordou-se, assim, na habilitação, em favor desse credor, dos valores de:

a. **US\$ 273.864,03 (duzentos e setenta e três mil, oitocentos e sessenta e quatro dólares e três centavos)** na condição de **crédito com garantia real**, nos termos do **artigo 41, II, da Lei 11.101/2005**;

b. **R\$ 2.472.004,74 (dois milhões, quatrocentos e setenta e dois mil, quatro reais e setenta e quatro centavos)** como **crédito quirografário**, com fulcro no **artigo 41, III, da Lei 11.101/2005**.

DA DIVERGÊNCIA APRESENTADA PELO HSBC S/A BANCO MÚLTIPLO

O HSBC S/A BANCO MÚLTIPLO constava na lista da Recuperanda como credor quirografário das quantias de US\$ 66.984,76 (sessenta e seis mil, novecentos e oitenta e quatro dólares e setenta e seis centavos) e R\$1.708.903,11 (um milhão, setecentos e oito mil, novecentos e três reais e onze centavos).

Apresentou divergência requerendo a retificação de parte de seu crédito, alegando ser ele objeto de garantia real.

Com relação às operações bancárias que, segundo o credor, estariam garantidas por duplicatas, observou-se não ter havido a identificação dos respectivos títulos objeto de cessão fiduciária, entendendo-se, por esse motivo, que os créditos correspondentes deveriam permanecer classificados como quirografários.

VALDOR FACCIÓ ME**Administradora Judicial**

No que diz respeito à operação de empréstimo EDY99/245, por não terem sido apresentados os comprovantes do pagamento ao credor no exterior, entendeu-se que o crédito em questão também deveria permanecer como quirografário.

Quanto à Cédulas de Crédito Rural de números 0119709.2015.0122649 e 011709.2015.0122704, concordou-se com a reclassificação do crédito correspondente para a condição de crédito com garantia real, tendo-se apenas recalculado o saldo devedor com correção e juros incidentes até a data do pedido de recuperação judicial da Recuperanda.

Entendeu-se, assim, pela habilitação, em favor do BANCO HSBC, dos valores de:

- a. **R\$ 947.429,72 (novecentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e vinte e nove reais e setenta e dois centavos)**, na condição de **crédito com garantia real**, com fundamento no **artigo 41, II, da Lei 11.101/2005**;
- b. **R\$ 784.925,54 (setecentos e oitenta e quatro mil, novecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e quatro centavos)**, como **crédito quirografário**, com fulcro no **artigo 41, III, da Lei 11.101/2005**;
- c. **US\$ 66.984,76 (sessenta e seis mil, novecentos e oitenta e quatro dólares e setenta e seis centavos)**, **crédito quirografário**, com fulcro no **artigo 41, III, da Lei 11.101/2005**.

**DA DIVERGÊNCIA APRESENTADA PELO BANCO SANTANDER BRASIL S/A E
PELA AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A**

O BANCO SANTANDER BRASIL S/A estava relacionado na lista apresentada pela Recuperanda como credor quirografário dos valores de US\$ 289.873,81 (duzentos e oitenta e nove mil, oitocentos e setenta e três dólares e oitenta e um centavos) e R\$ 10.346.266,00 (dez milhões, trezentos e quarenta e seis mil, duzentos e sessenta e seis reais).

VALDOR FACCIÓ ME**Administradora Judicial**

Alega o credor que os valores que lhe são devidos devem ficar fora dos efeitos da recuperação judicial porque teriam sido objeto de alienação fiduciária.

Analisada a documentação apresentada pelo credor, verificou-se a regular constituição de alienação fiduciária em relação às **Cédulas de Crédito Bancário** de números **270790114, 270795414 e 271289914**.

Os créditos referentes a tais operações devem, portanto, ser **excluídos dos efeitos da recuperação judicial da devedora**.

Quanto à **Cédula Rural Pignoratícia** de número **361800300069**, entendeu-se **regular** também a **garantia constituída**, motivo pelo qual ora se reclassifica o crédito a ela correspondente como sendo de **garantia real**.

Quanto à **Cédula de Crédito Bancário** de número **4068457**, não tendo sido registrados seus respectivos aditamentos, entendeu-se **não ter persistido a garantia**, ponderando-se, então, que o crédito a que faz referência deve permanecer classificado como **quirografário**.

Os créditos referentes à operação de **Cheque Empresa** de número **3618001300060060060173** e à firmada com a **Aymoré**, de número **20020505891**, entendeu-se que deveriam permanecer classificados como **quirografários**.

Entendeu-se, assim:

- a. Pela **exclusão** dos créditos referentes às **Cédulas de Crédito Bancário** de números **270790114, 270795414 e 271289914** dos efeitos da **recuperação judicial**;
- b. Pela **habilitação**, em favor do BANCO SANTANDER BRASIL S/A, dos valores de:

VALDOR FACCIO ME**Administradora Judicial**

I. **R\$ 385.368,01 (trezentos e oitenta e cinco mil, trezentos e sessenta e oito reais e um centavo)** na condição de crédito com **garantia real**, com fundamento no **artigo 41, II, da Lei 11.101/2005**;

II. **US\$ 289.873,81 (duzentos e oitenta e nove mil, oitocentos e setenta e três dólares e oitenta e um centavos)** como **crédito quirografário**, com fulcro no **artigo 41, III, da Lei 11.101/2005**;

III. **R\$ 150.101,61 (cento e cinquenta mil, cento e um reais e sessenta e um centavos)**, na qualidade de **crédito quirografário**, com suporte no **artigo 41, III, da Lei 11.101/200**;

c. Pela **habilitação**, em favor da **AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A**, do *quantum* de **R\$ 13.870,57** (treze mil, oitocentos e setenta reais e cinquenta e sete centavos), a título de **crédito quirografário**, com fulcro no **artigo 41, III, da Lei 11.101/2005**.

**DOS CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS DA CLASSE III - ARTIGO 41, INCISO III, DA
LEI 11.101/2005**

Com relação aos credores quirografários da Classe III que apresentaram divergências, tem esta Administração Judicial a fazer as considerações que seguem.

DA DIVERGÊNCIA APRESENTADA PELO BANCO DAYCOVAL S/A

Na lista apresentada pela Recuperanda, constou, em favor do BANCO DAYCOVAL S/A, o crédito quirografário de R\$ 2.313.252,44 (dois milhões, trezentos e treze mil, duzentos e cinquenta e dois reais e quarenta e quatro centavos).

O credor apresentou divergência em relação à classificação desse crédito, alegando que as operações bancárias que o geraram contariam com garantias fiduciárias, de modo que deveriam ser excluídos dos efeitos da recuperação judicial.

VALDOR FACCIÓ ME**Administradora Judicial**

Analisando-se a documentação apresentada pelo credor, verificou-se que apenas uma das cédulas de crédito bancário por ele descritas - a de número 76043-0 - foi levada a registro em cartório.

Entretanto, naquela cédula, não se constatou a identificação dos títulos objeto de cessão fiduciária.

Dessa forma, entendeu-se que todo o crédito da referida instituição financeira deve submeter-se aos efeitos de recuperação judicial, devendo permanecer naquele valor - de **R\$ 2.313.252,44 (dois milhões, trezentos e treze mil, duzentos e cinquenta e dois reais e quarenta e quatro centavos)** - como **quirografário**.

DA DIVERGÊNCIA APRESENTADA PELO BANCO DO BRASIL S/A

Na lista apresentada pela Recuperanda, constou, em favor do BANCO DO BRASIL S/A, o crédito quirografário de R\$ 25.830.017,69.

Foi, por ele, apresentada divergência, na qual alegou que das operações bancárias que constituem aquele crédito três estariam amparadas por garantias reais, devendo, portanto, ser reclassificados os respectivos créditos.

Entretanto, verificou-se que os imóveis sobre os quais teriam recaído as garantias referentes a tais operações de crédito não pertencem à Recuperanda.

Entendeu-se, por essa razão, que todo o crédito do BANCO DO BRASIL deve permanecer classificado como quirografário.

Procedeu-se, ademais, a um novo cálculo dos valores referentes a algumas das operações bancárias que compõem o crédito da instituição financeira em comento, utilizando-se como data-base a do pedido de recuperação judicial da Recuperanda, alcançando-se o valor de **R\$ 26.192.995,36** (vinte e seis milhões, cento e noventa e dois mil, novecentos e noventa e cinco reais e trinta e seis centavos), prevalecendo sua classificação como **crédito quirografário**.

VALDOR FACCIÓ ME
Administradora Judicial
DA DIVERGÊNCIA APRESENTADA PELO BANCO INDUSVAL S/A

Na lista apresentada pela Recuperanda, constou, em favor do BANCO INDUSVAL S/A, o crédito quirografário de R\$ 1.121.829,65 (um milhão, cento e vinte e um mil, oitocentos e vinte e nove reais e sessenta e cinco centavos).

Apresentou o banco divergência em relação à classificação de seu crédito, alegando que as operações bancárias que o compõem contariam com garantias fiduciárias, e, por essa razão, deveria ser excluído dos efeitos da recuperação judicial.

Apesar de as cédulas de crédito bancário apresentadas pelo credor terem sido registradas em cartório antes da data do pedido de recuperação judicial da Recuperanda, observou-se que não houve a identificação dos títulos objeto da cessão fiduciária a que fez referência o credor, e, por essa razão, entendeu-se que seu crédito deveria submeter-se aos efeitos da recuperação judicial na condição de crédito quirografário.

Procedeu-se, ademais, a um novo cálculo dos valores referentes a algumas das operações bancárias que compõem o crédito da instituição financeira em comento, utilizando-se como data-base a do pedido de recuperação judicial da Recuperanda, alcançando-se o valor de **R\$ 1.207.364,25 (um milhão, duzentos e sete mil, trezentos e sessenta e quatro reais e vinte e cinco centavos)**, classificado, como explicitado, na condição de **crédito quirografário**.

DA DIVERGÊNCIA APRESENTADA PELO BANCO ITAÚ S/A

Na lista apresentada pela Recuperanda, constaram, em favor do BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A, os créditos quirografários de US\$ 499.881,58 (quatrocentos e noventa e nove mil, oitocentos e oitenta e um dólares e cinquenta e oito centavos) e de R\$ 3.358.510,98 (três milhões, trezentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e dez reais e noventa e oito centavos).

Foi apresentada divergência em relação a esses valores pelo banco, que alegou ser-lhe devido o montante de R\$ 3.727.476,13 (três milhões, setecentos e vinte e sete mil, quatrocentos e setenta e seis reais e treze centavos) em relação ao crédito em reais.

VALDOR FACCIO ME**Administradora Judicial**

Verificou-se terem sido realizadas amortizações parciais do valor em moeda nacional devido pela Recuperanda ao banco, o que demandou a necessidade de serem realizados novos cálculos do *quantum* devido, chegando-se à soma de **R\$ 2.538.907,15 (dois milhões, quinhentos e trinta e oito mil, novecentos e sete reais e quinze centavos)**.

Com relação à dívida em dólar, referente à operação de número 1.863.977.001, refez-se o seu cálculo a partir do saldo original de **US\$ 487.500,00 (quatrocentos e oitenta e sete mil e quinhentos dólares)**, atualizando-o até a data do pedido de recuperação judicial da devedora, atingindo-se o montante de **US\$ 490.273,39 (quatrocentos e noventa mil, duzentos e setenta e três dólares e trinta e nove centavos)**.

Devem prevalecer **ambos os valores** como **créditos quirografários** da **Classe III** de credores da Recuperanda.

DA DIVERGÊNCIA APRESENTADA PELA CIAGRO COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.

Na lista apresentada pela Recuperanda, constou, em favor da CIAGRO COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA, o crédito quirografário de R\$ 902.222,34 (novecentos e dois mil, duzentos e vinte e dois reais e trinta e quatro centavos).

A credora apresentou divergência em relação a esse valor, alegando a existência de uma diferença de R\$ 11.666,52 (onze mil, seiscentos e sessenta e seis reais e cinquenta e dois centavos) em relação ao seu crédito.

A Recuperanda, por sua vez, depois de publicada sua lista, apresentou documentação complementar, levando-se em conta a disponibilizada pela CIAGRO, apontando a existência de um crédito, em favor daquela, em princípio, no valor de R\$ 978.262,45 (novecentos e setenta e oito mil, duzentos e sessenta e dois reais e quarenta e cinco centavos).

VALDOR FACCIÓ ME**Administradora Judicial**

Entretanto, demonstrou ter feito um adiantamento, em favor da CIAGRO, no valor de R\$ 71.334,25 (setenta e um mil, trezentos e trinta e quatro reais e vinte e cinco centavos).

Logo, apurou-se a existência de **crédito quirografário**, em seu favor, no montante de **R\$ 906.928,20 (novecentos e seis mil, novecentos e vinte e oito reais e vinte centavos)**, atualizado até a data do pedido de recuperação judicial da devedora.

DA DIVERGÊNCIA APRESENTADA PELA ZARAPLAST S/A

Na lista apresentada pela Recuperanda, constou, em favor da **ZARAPLAST S/A**, o crédito quirografário de 1.060.078,84 (um milhão, sessenta mil, setenta e oito centavos e oitenta e quatro centavos).

A credora divergiu desse valor, requerendo que fosse corrigido para o de R\$ 1.078.698,43 (um milhão, setenta e oito mil, seiscentos e noventa e oito reais e quarenta e três centavos).

Analisando-se a documentação apresentada, procedeu esta Administração Judicial à atualização do crédito em comento até a data do pedido de recuperação judicial da devedora, chegando-se ao montante de **R\$ 1.080.207,56 (um milhão, oitenta mil, duzentos e sete reais e cinquenta e seis centavos)**, a ser habilitado como **crédito quirografário**.

**DOS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS ENQUADRADOS COMO MICROEMPRESA
OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE - CLASSE IV - ARTIGO 41, IV, DA LEI
11.101/2005**

**DA DIVERGÊNCIA APRESENTADA PELA DESKPRINT SOLUÇÕES GRÁFICAS
LTDA. EPP**

Na lista apresentada pela Recuperanda, constou a existência de crédito da Classe IV, em favor da DESKPRINT SOLUÇÕES GRÁFICAS LTDA. EPP, no valor de R\$ 151,80 (cento e cinquenta e um reais e oitenta centavos).

VALDOR FACCIÓ ME**Administradora Judicial**

A credora impugnou aquele valor, reclamando o de R\$ 162,02 (cento e sessenta e dois reais e dois centavos).

Ocorre que o montante pleiteado pela credora abrange juros calculados em período posterior ao do pedido de recuperação judicial da devedora, o que contraria o disposto no artigo 9º, II, da Lei 11.101/2005, motivo pelo qual se entendeu que deve prevalecer a inscrição de seu crédito da **Classe IV** no valor proposto pela Recuperanda, de **R\$ 151,80 (cento e cinquenta e um reais e oitenta centavos)**.

**DO CRÉDITO EM RELAÇÃO À SANDRE REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA.
ME**

Constou, na lista apresentada pela Recuperanda, em favor da SANDRE REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA. ME, a existência de crédito da Classe IV no valor de R\$ 51.530,92 (cinquenta e um mil, quinhentos e trinta reais e noventa e dois centavos).

Ocorre que naquele valor não se encontra incluída a parcela do imposto devido, de modo que esta Administração Judicial, ao refazer os cálculos do saldo devedor, chegou ao montante de **R\$ 52.315,62 (cinquenta e dois mil, trezentos e quinze reais e sessenta e dois centavos)**, a ser habilitado como crédito da **Classe IV**.

DO CRÉDITO DE WAGNER LUÍS MARQUES ANTUNES ME

Na lista apresentada pela Recuperanda, constou o valor de R\$ 286,05 (duzentos e oitenta e seis reais e cinco centavos) como crédito da Classe IV em favor de WAGNER LUÍS MARQUES ANTUNES ME.

Ocorre que tal valor não correspondia ao da nota fiscal que deu origem a tal crédito, motivo pelo qual, observando o documento que o gerou, esta Administração Judicial o corrigiu para fazer constá-lo em sua lista como sendo o de **R\$ 300,00 (trezentos reais)**, mantendo sua classificação como crédito quirografário da **Classe IV**.

VALDOR FACCIÓ ME**Administradora Judicial****DOS CREDORES TRANSFERIDOS DA CLASSE III PARA A CLASSE IV**

Com relação aos credores MECS BORRACHAS E PLÁSTICOS LTDA. - ME, PRADO & FUSTER PINHEIRO BEBIDAS LTDA. ME, R. S. CRUZ EQUIPAMENTOS CONTRA INCÊNDIO - ME e VALE BRITE COMÉRCIO DE ABRASIVOS LTDA. EPP, informa esta Administração Judicial que, por se tratarem tais credoras de empresas de pequeno porte ou de microempresas, está transferindo seus créditos, no quadro de credores ora apresentado, para a lista de credores da Classe IV, fazendo-o com suporte no texto do artigo 41, IV, da Lei 11.101/2005.

DA ATUALIZAÇÃO DE CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS DAS CLASSES III E IV QUE NÃO FORAM OBJETO DE DIVERGÊNCIA

Com relação aos créditos quirografários da Classe III e da Classe IV que não foram objeto de divergência mas que apresentam variação de valor na lista desta Administração Judicial, esclarece-se que tal diferença deve-se à atualização dos respectivos créditos até a data do pedido de recuperação judicial da Recuperanda, em atenção ao disposto no artigo 9º, II, da Lei 11.101/2005.

DOS CRÉDITOS EXCLUÍDOS DOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL**DA DIVERGÊNCIA APRESENTADA PELO BANCO VOTORANTIM S/A**

Na lista apresentada pela Recuperanda, constou, em favor do BANCO INDUSVAL S/A, o crédito quirografário de **R\$ 215.298,09 (duzentos e quinze mil, duzentos e noventa e oito reais e nove centavos)**.

Apresentou divergência em relação à classificação de seu crédito, alegando que a operação bancária que o compõe contaria com garantia fiduciária, e, por essa razão, deveria ser excluído dos efeitos da recuperação judicial.

Analisada a documentação apresentada, verificou-se que a garantia foi regularmente constituída, entendendo-se, assim, que seu crédito deve, realmente, ser **excluído dos efeitos da recuperação judicial**.

VALDOR FACCIO ME

Administradora Judicial

DO CRÉDITO DO BANCO SANTANDER BRASIL S/A REFERENTE ÀS CÉDULAS DE CRÉDITO BANCÁRIO DE NÚMEROS 270790114, 270795414 e 271289914

Como supramencionado, diante da documentação apresentada pelo BANCO SANTANDER BRASIL S/A entendeu esta Administração Judicial pela **exclusão** dos valores referentes às **Cédulas de Crédito Bancário** de números **270790114, 270795414 e 271289914** dos efeitos da recuperação judicial.

DEMAIS CREDORES DA RECUPERANDA

Os demais credores da Recuperanda que deixaram de ser mencionados nesta minuta cujos créditos foram considerados por esta Administração Judicial passíveis de habilitação encontram-se no Quadro Geral de Credores que acompanha esta minuta.

CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, requer esta Administração Judicial a juntada e publicação da Relação de Credores que acompanha esta petição, e informa às pessoas indicadas no artigo 8º da Lei nº 11.101/05 que poderão ter acesso aos documentos que fundamentaram sua elaboração junto aos seus colaboradores no endereço:

Largo São Bento, nº 64, 13º andar, sala 132, São Paulo, Capital.

A consulta poderá ser realizada de segunda a sexta-feira, nos horários das 10h00 às 11h30min., e das 14h00 às 17h00, mediante agendamento prévio.

De São Paulo (SP) para Jacareí (SP), 25 de abril de 2016.

Valdor Faccio ME
Administradora Judicial

José Nazareno Ribeiro Neto
OAB/SP 274.989

Sandra Nascimento
OAB/SP 284.799

LAUDOS CONTÁBEIS RELACIONADOS AOS CREDORES DA CLASSE I

<p>ATUALIZAÇÃO DE CRÉDITO</p> <p>RUSTOM ALIMENTOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL</p> <p>Processo Principal nº 1008786-91.2015.8.26.0292</p>			
<p>CREADOR: Júlio Lopes Saroti</p> <p>Data admissão: 01/09/2014</p> <p>Acordo celebrado no processo trabalhista nº 0020352-40.2015.5.04.0802, em 10/12/2015 perante a 802ª Vara do Trabalho de Uruguaiana/RS.</p> <p>Ação trabalhista ajuizada em:</p>	<p>CPF:</p> <p>Afastamento: 07/10/2015</p>		
<p>Valor do crédito informado pela Recuperanda R\$ -</p>			
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 80%;">CRÉDITO TRABALHISTA - ARTIGO 41 - CLASSE I</td> <td style="width: 20%; text-align: right;">R\$ -</td> </tr> </table>		CRÉDITO TRABALHISTA - ARTIGO 41 - CLASSE I	R\$ -
CRÉDITO TRABALHISTA - ARTIGO 41 - CLASSE I	R\$ -		

<u>Cálculo do Administrador Judicial/ Falência:</u>					
<u>Composição das verbas:</u>					
Indenização por danos morais	R\$	1.700,00			
Multa - art. 477 da CLT	R\$	1.200,00			
FGTS - multa de 40%	R\$	1.100,00	R\$ 4.000,00		
O acordo previa o pagamento em 2 parcelas:					
1ª parcela	vc. 21/12/2015	R\$	2.000,00		
2ª parcela	vc. 21/01/2016	R\$	2.000,00		
Honorários de AJ	vc. 21/01/2016	R\$	500,00		
		soma = R\$	4.500,00		
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 80%;">CRÉDITO TRABALHISTA - ARTIGO 41 - CLASSE I</td> <td style="width: 20%; text-align: right;">R\$ 4.500,00</td> </tr> </table>			CRÉDITO TRABALHISTA - ARTIGO 41 - CLASSE I	R\$ 4.500,00	
CRÉDITO TRABALHISTA - ARTIGO 41 - CLASSE I	R\$ 4.500,00				

Observações:

1 - Os valores do acordo referem-se a verbas indenizatórias, motivo pelo qual não são devidas contribuições ao INSS;

2 - Não houve pagamentos porque em 30/11/2015 foi protocolado o pedido de recuperação judicial, não sendo devida a multa de inadimplemento.

São Paulo, 21 de abril de 2016

Hexacont Assessoria Contábil S/S Ltda
 Neusa Silva Suemoto
 CRC 1SP/057640/0-2

LAUDOS CONTÁBEIS RELACIONADOS AOS CREDORES DA CLASSE II

RUSTON ALIMENTOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PROCESSO: 1008786-91.2015.8.26.0292

DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

BANCO SAFRA S/A

DATA PROTOCOLO RECUPERAÇÃO JUDICIAL: 30/11/15

VALOR CONSTANTE DA RELAÇÃO: R\$ 2.485.191,50 E US\$ 273.864,03

A divergente alega que é credora de três operações as quais contam com garantia de cessão fiduciária de títulos de crédito, devendo seu crédito neste caso, ser excluído da recuperação judicial. Apresenta contratos e aditivos.

Igualmente requer que outra operação de Cédula de Crédito Bancário para Financiamento a Importação FP-5188/14 - GARL seja reclassificada para garantia real em razão de ter garantia de penhor rural agrícola (arroz) e carta de fiança e registro em cartório de registro de títulos e documentos.

Por fim requer a retificação do crédito referente a operação 003234174 (Cédula de Crédito Bancário - cheque empresarial), classificado como quirografário para o valor de R\$ 340.000,00.

Analisados os documentos juntados, verificamos tratar-se as três primeiras operações - Cédula de Crédito Bancário nº 00323817, 003233330 e 003237173, firmadas em 30/09/15, 31/03/14 e 17/04/15, com registros em cartório de títulos e documentos em 15/10/15, 05/02/15 e 07/05/15.

Neste caso, considerando que não houve a identificação dos títulos de crédito objeto da cessão fiduciária nos contratos apresentados, mantemos a classificação e o valor apontados pela Recuperanda.

Referente a operação FP-5188/14 - GARL cabe razão a requerente, alterando-se a classificação para classe II - garantia real pelo saldo atual da operação.

No tocante a operação 003234174, igualmente concordamos com a retificação do valor para R\$ 340.000,00.

Dessa forma efetuamos o quadro abaixo para melhor visualização.

Crédito garantia real - II

Nº contrato	Valor - USD
FP-5188/14	273.864,03

Crédito quirografário - III

Nº contrato	Valor - R\$
3238170	1.472.466,81
323330	445.426,76
3237173	214.111,17
3234174	340.000,00
Soma	2.472.004,74

Resumo

Crédito garantia real - II	USD	273.864,03
Crédito quirografário -III	R\$	2.472.004,74


Hexacont Assessoria Contábil S/S Ltda.

RUSTON ALIMENTOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PG. 01

PROCESSO: 1008786-91.2015.8.26.0292

DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A e AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

VALOR: R\$ 10.486.612,26

DATA PROTOCOLO RECUPERAÇÃO JUDICIAL: 30/11/15

VALOR CONSTANTE DA RELAÇÃO: R\$ 10.346.266,00 E US\$ 289.873,81

A divergente alega que é credora de três operações as quais contam com garantia de alienação fiduciária de imóveis e mercadorias, devendo seu crédito relativo a essas operações ser excluído da recuperação judicial.

Acrescenta ainda ter dois contratos com garantia real (penhor mercantil e cédular de mercadorias), além de uma operação com a Aymoré classificada como quirografário.

Analisados os documentos juntados, verificamos que as Cédulas de Crédito Bancário no. 270790114 e 270795414 contavam com garantia de alienação fiduciária de imóvel de propriedade da Recuperanda, registrada no Registro de Imóveis de Jacareí em 09/12/14. Por sua vez a Cédula 271289914 de 20/11/14 e seu Aditivo de 14/05/15, bem como Instrumento de Alienação Fiduciária de Bens Fungíveis de 14/05/15 (1.250.000 KG de arroz longo fino tipo 1), foram registrados no Oficial de Registro de Títulos e Documentos de Jacareí/SP, em 23/07/15.

Dessa forma as três operações são excluídas do âmbito desta recuperação judicial.

Com relação a Cédula de Crédito Bancário (Financiamento a Importação nº 4068457 (atual 4070929), de 30/04/15, esta teve 3º aditamento em 05/10/15, mudando o vencimento para 28/01/16, o qual não foi registrado o mesmo acontecendo com o 3º aditamento do Instrumento de Garantia de Penhor Mercantil.

Dessa forma essa operação fica mantida como quirografário, pelo valor apontado pela recuperanda de US\$ 289.873,81.

Quanto à Cédula Rural Pignoratória nº 361800300069 de 16/07/15 esta teve seu registro no Registro de Imóveis de Jacareí/SP em 17/07/15, devendo ser reclassificada para II - Garantia Real, pelo valor calculado de R\$ 385.368,01.

A operação de cheque empresa 3618001300060060173 fica mantida como quirografário pelo valor apontado pelo Banco e pela Recuperanda de R\$ 150.101,61.

No tocante à operação nº 20020506891 firmada com a Aymoré concordamos com a classificação de quirografário e o valor de R\$ 13.870,57.

Abaixo o resumo das operações e suas classificações:

Banco Santander (Brasil) S/A

nº operação	classe	tipo	valor
270790114	excluído		
270795414	excluído		
271289914	excluído		
361800300069	II	Garantia Real	R\$ 385.368,01
4068457/407929	III	quirografário	US 289.873,81
3618001300060060173	III	quirografário	R\$ 150.101,61

RUSTON ALIMENTOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PG. 02

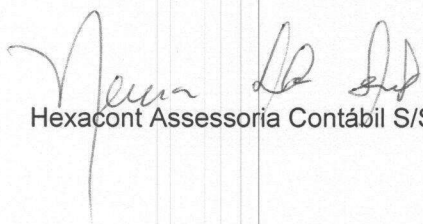
PROCESSO: 1008786-91.2015.8.26.0292

DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A e AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A

nº operação	classe	tipo	valor
20020506891	III	Quirografário	R\$ 13.870,57



Hexacont Assessoria Contábil S/S Ltda.

RUSTON ALIMENTOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PROCESSO: 1008786-91.2015.8.26.0292

DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

VALOR: R\$ 4.211.928,96

DATA PROTOCOLO RECUPERAÇÃO JUDICIAL: 30/11/15

VALOR CONSTANTE NA RELAÇÃO: 4.210.541,14

A divergente alega que numa das operações o saldo é superior ao apresentado, juntando contratos e planilhas de cálculo. Além disso solicita reclassificação da operação 82651/0351/2015 para a classe II - garantia real, em razão de ter garantia de penhor mercantil de arroz em grão.

Quanto aos cálculos nada temos a objetar, e com relação à operação com garantia pignoratícia, verificamos que a mesma foi registrada no Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Jacareí/SP em 30 de junho de 2015.

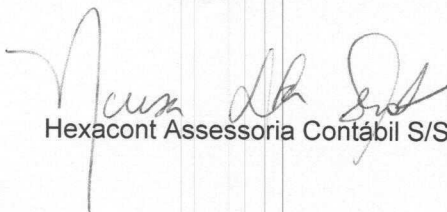
Dessa forma são reclassificados os créditos da divergente conforme segue:

Contrato 82651/0351/2015

Crédito garantia real - II	4.110.541,14
-----------------------------------	---------------------

Contrato 1400.003.1725.8

Crédito quirografário - III	101.387,82
------------------------------------	-------------------


Hexacont Assessoria Contábil S/S Ltda.

RUSTON ALIMENTOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PROCESSO: 1008786-91.2015.8.26.0292

DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO

QUIROGRAFÁRIO: R\$ 1.088.454,71

GARANTIA REAL: R\$ 968.130,98

DATA PROTOCOLO RECUPERAÇÃO JUDICIAL: 30/11/15

VALOR CONSTANTE DA RELAÇÃO: USD 66.984,76 E R\$ 1.708.903,11

A divergente alega que é credora de cinco operações as quais contam com garantia de penhor de mercadorias, bem como cessão fiduciária de duplicatas.

Acrescenta ainda que é credora de Cédula de Crédito Bancário - Empréstimo Direto Externo EDY99/245, que em razão da inadimplência do devedor foi obrigada a honrar, junto ao HSBC Cayman, cujo valor monta a R\$ 303.529,17.

Analisados os documentos juntados, verificamos que nas operações garantidas por cessão fiduciária de duplicatas, não houve a identificação dos títulos objeto da cessão fiduciária, devendo nestes casos ser mantida a classificação de quirografário.

Com relação à Cédula Rural Pignoratícia 0119709.2015.0122649 e 011709.2015.0122704, de 21/08/15 e 27/08/15, estas foram registradas no Oficial de Registro de Imóveis em 27/08/15 e 02/09/15, devendo sua classificação ser alterada para crédito com garantia real - II.

No entanto os juros sobre as duas retrocitadas operações estão calculados até o vencimentos das mesmas, razão pela qual recalculamos os contratos obtendo os valores de R\$ 421.452,93 para a primeira e R\$ 525.976,79 para a segunda.

No tocante ao empréstimo direto Externo nº EDY99/245, a requerente não juntou os comprovantes de pagamento ao credor no exterior, razão pela qual fica mantida a classificação e o valor declarado pela recuperanda.

Assim, relacionamos abaixo as operações e seus saldos calculados até 30/11/15, bem como sua classificação:

Contrato	Moeda	Valor	Classificação
EDY99-245	USD	66.984,76	III
c/c 1197-00260-00	R\$	1.451,58	III
1197-07084-50	R\$	783.473,96	III
11970920150122649	R\$	421.452,93	II
11970920150122704	R\$	525.976,79	II
Total		1.799.340,02	

Resumo da Habilitação

Crédito garantia real - II	R\$	947.429,72
Crédito quirografário - III	R\$	784.925,54
Crédito quirografário - III	USD	66.984,76
Total da Habilitação		1.799.340,02


Hexacont Assessoria Contábil S/S Ltda.

LAUDOS CONTÁBEIS RELACIONADOS AOS CREDORES DA CLASSE III

RUSTON ALIMENTOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PROCESSO: 1008786-91.2015.8.26.0292

DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

BANCO DAYCOVAL S/A

DATA PROTOCOLO RECUPERAÇÃO JUDICIAL: 30/11/15

VALOR CONSTANTE DA RELAÇÃO: R\$ 2.313.252,44


A divergente alega que é credora de duas operações as quais contam com garantia de cessão fiduciária de títulos de crédito, devendo seu crédito ser excluído da recuperação judicial, apresentando contratos e aditivos.

Analizados os documentos juntados, verificamos tratar-se de Cédula de Crédito Bancário nº 76729-0, firmado em 28/09/15, e 76043-0, emitida em 0705/2015. No entanto apenas a Cédula 76043-0, foi levada a registro no Oficial de Registro de Títulos e Documentos de Jacaréi/SP em 09/06/15.

Considerando ainda que não houve a identificação dos títulos objeto da cessão fiduciária nos dois contratos apresentados, mantemos a classificação e o valor apontados pela Recuperanda.

Crédito quirografário - III

2.313.252,44



Hexacont Assessoria Contábil S/S Ltda.

RUSTON ALIMENTOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PROCESSO: 1008786-91.2015.8.26.0292

DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

BANCO DO BRASIL S/A

VALOR: R\$ 24.426.738,22 (GARANTIA REAL) e R\$ 1.771.519,37 (QUIROGRAFÁRIO)

DATA PROTOCOLO RECUPERAÇÃO JUDICIAL: 30/11/15

VALOR CONSTANTE DA RELAÇÃO: R\$ 25.830.017,69

A divergente alega que é credora de quatro operações que devem ser classificadas como quirografário e outras três que devem ser classificadas como garantia real em virtude de possuírem garantia de imóveis.

Analisados os documentos juntados, verificamos que as quatro primeiras operações são classificadas como crédito quirografário.

No entanto quanto às três operações com garantias de imóveis verificamos que os mesmos não são de propriedade da Recuperanda, razão pela qual fica mantida a classificação como crédito quirografário.

Por outro lado, o cálculo da requerente para algumas das operações foi efetuado com data-base de 01/12/15, quando o pedido de recuperação foi protocolado em 30/11/15.

Assim foram esses contratos recalculados para a data mencionada (*) resultando nos seguintes valores:

Contrato	Saldo
3302	6.189,71
26810494	1.729,18
93140586	387.223,63
26810447-0	1.366.503,60
40.01301-4	947.709,99
20/10044-2	1.019.166,41
335.802.595	22.464.472,84
Total	26.192.995,36

*
*
*
*
*
*

Crédito quirografário - III	26.192.995,36
------------------------------------	----------------------

Obs. Houve amortização em 01/12/15 do contrato 40.01301-4 no valor de R\$ 18.653,98, no entanto o débito foi lançado na conta corrente 3302, que por sua vez recebeu um crédito de R\$ 10.000,00 referente TED e débito de R\$ 156,31 relativo a IOF gerando o saldo mencionado pelo Banco de R\$ 15.000,00 na conta 3302.

Hexacont Assessoria Contábil S/S Ltda.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SANDRA NASCIMENTO e Tribunal de Justiça Sao Paulo, protocolado em 25/04/2016 às 22:29, sob o número WJCI16700205999. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1008786-91.2015.8.26.0292 e código 11CCFC5.

RUSTON ALIMENTOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PROCESSO: 1008786-91.2015.8.26.0292

DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

BANCO INDUSVAL S/A

VALOR: R\$ 1.207.742,87

DATA PROTOCOLO RECUPERAÇÃO JUDICIAL: 30/11/15

VALOR CONSTANTE DA RELAÇÃO: R\$ 1.121.829,65

A divergente alega que é credora de quatro operações as quais contam com garantia de cessão fiduciária de títulos de crédito, devendo seu crédito ser excluído da recuperação judicial, apresentando contratos e aditivos.

Analizados os documentos juntados, verificamos tratar-se de Cédula de Crédito Bancário nº 625763,0706981, 793598 e 839151 todas com registro em cartório.

No entanto, não houve a identificação dos títulos de crédito objeto da cessão fiduciária de forma que mantivemos a classificação adotada pela Recuperanda.

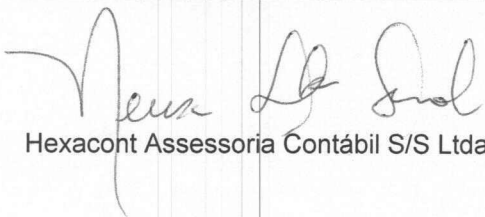
Por outro lado, o cálculo da requerente foi efetuado na data-base de 01/12//15, quando o pedido de recuperação foi protocolado em 30/11/15.

Assim foram os contratos recalculados para a data mencionada resultando nos seguintes valores:

Contrato	Saldo
793598	540.818,23
625763	273.015,56
706981	138.370,56
839151	255.159,90
Total	1.207.364,25

Crédito quirografário - III

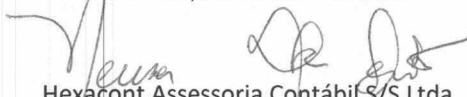
1.207.364,25



Hexacont Assessoria Contábil S/S Ltda.

ATUALIZAÇÃO DE CRÉDITO								
RUSTOM ALIMENTOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL								
Processo Principal nº 1008786-91.2015.8.26.0292								
CREDOR: Alcatéia Distribuidora Ltda.					CNPJ: 04.570.097/0001-29			
Valor a habilitar inclui:								
nº da NF:	Datas: Notas Fiscais/Dupls.		Vr Principal	Índice TJ	Valor corrigido	Juros		Total
	Emissão	vencimento				%	Valor	
19.164	25/09/2015	23/11/2015	R\$ 1.971,60	1,00	R\$ 1.971,60	0,233333%	R\$ 4,60	R\$ 1.976,20
19.164	25/09/2015	23/12/2015	R\$ 1.971,60	1,00	R\$ 1.971,60	-		R\$ 1.971,60
19.164	25/09/2015	23/01/2016	R\$ 1.971,60	1,00	R\$ 1.971,60	-		R\$ 1.971,60
19.164	25/09/2015	23/02/2016	R\$ 1.971,60	1,00	R\$ 1.971,60	-		R\$ 1.971,60
19.164	25/09/2015	23/03/2016	R\$ 1.971,60	1,00	R\$ 1.971,60	-		R\$ 1.971,60
19.164	25/09/2015	23/04/2016	R\$ 1.971,60	1,00	R\$ 1.971,60	-		R\$ 1.971,60
19.164	25/09/2015	23/05/2016	R\$ 1.971,60	1,00	R\$ 1.971,60	-		R\$ 1.971,60
19.164	25/09/2015	23/06/2016	R\$ 1.971,60	1,00	R\$ 1.971,60	-		R\$ 1.971,60
19.164	25/09/2015	23/07/2016	R\$ 1.971,60	1,00	R\$ 1.971,60	-		R\$ 1.971,60
Somos:			R\$ 17.744,40		R\$ 17.744,40		R\$ 4,60	R\$ 17.749,00
Crédito Quirografário - art 41 - Classe III								R\$ 17.749,00

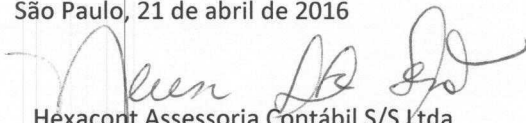
São Paulo, 21 de abril de 2016


 Hexacont Assessoria Contábil S/S Ltda
 Neusa Silva Suemoto
 CRC: 1SP/057640/0-2

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SANDRA NASCIMENTO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 25/04/2016 às 22:29, sob o número WJCI16700206999. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008786-91.2015.8.26.0292 e código 11CCFC8.

ATUALIZAÇÃO DE CRÉDITO									
RUSTOM ALIMENTOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL									
Processo Principal nº 1008786-91.2015.8.26.0292									
CREADOR: Brasil Florestal Ltda.					CNPJ: 47.115.712/0001-10				
Valor a habilitar inclui:									
Datas: Notas Fiscais/Dupls.									
			Juros						
nº da NF:	Emissão	vencimento	Vr Principal	Índice TJ	Valor corrigido	%	Valor	Total	
12.416	28/10/2015	25/11/2015	3.659,16	1,00	R\$ 3.659,16	0,00167%	R\$ 0,06	R\$ 3.659,22	
Somos:			R\$ 3.659,16		R\$ 3.659,16		R\$ 0,06	R\$ 3.659,22	
Crédito Quirografário - art 41 - Classe III								R\$ 3.659,22	

São Paulo, 21 de abril de 2016



Hexacont Assessoria Contábil S/S Ltda

Neusa Silva Suemoto

CRC: 1SP/057640/0-2

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SANDRA NASCIMENTO e Tribunal de Justiça São Paulo, protocolado em 25/04/2016 às 22:29, sob o número WJJC116700206999. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008786-91.2015.8.26.0292 e código 11CCFC8.

ATUALIZAÇÃO DE CRÉDITO

RUSTOM ALIMENTOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo Principal nº 1008786-91.2015.8.26.0292

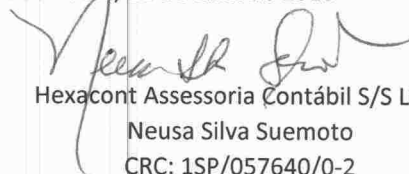
CREADOR: Buhler Sanmak Industria de Máquinas AS.

CNPJ: 75.304.766/0001-69

Valor a habilitar inclui:

nº da NF:	Datas: Notas Fiscais/Dupls.		Vr Principal	Índice TJ	Valor corrigido	Juros		Total
	Emissão	vencimento				%	Valor	
17.221	17/12/2014	16/11/2015	7.142,86	1,00	R\$ 7.142,86	0,00467%	R\$ 0,33	R\$ 7.143,19
17.221	17/12/2014	15/12/2015	7.142,86	1,00	R\$ 7.142,86	-	R\$ -	R\$ 7.142,86
17.221	17/12/2014	15/01/2016	7.142,86	1,00	R\$ 7.142,86	-	R\$ -	R\$ 7.142,86
17.221	17/12/2014	16/02/2016	7.142,86	1,00	R\$ 7.142,86	-	R\$ -	R\$ 7.142,86
20.152	29/09/2015	30/11/2015	5.294,12	1,00	R\$ 5.294,12		R\$ -	R\$ 5.294,12
20.152	29/09/2015	28/12/2015	5.294,12	1,00	R\$ 5.294,12		R\$ -	R\$ 5.294,12
20.152	29/09/2015	28/01/2016	5.294,12	1,00	R\$ 5.294,12		R\$ -	R\$ 5.294,12
20.152	29/09/2015	29/02/2016	5.294,12	1,00	R\$ 5.294,12		R\$ -	R\$ 5.294,12
20.152	29/09/2015	28/03/2016	5.294,12	1,00	R\$ 5.294,12		R\$ -	R\$ 5.294,12
20.152	29/09/2015	28/04/2016	5.294,12	1,00	R\$ 5.294,12		R\$ -	R\$ 5.294,12
20.152	29/09/2015	30/05/2016	5.294,12	1,00	R\$ 5.294,12		R\$ -	R\$ 5.294,12
20.152	29/09/2015	28/06/2016	5.294,12	1,00	R\$ 5.294,12		R\$ -	R\$ 5.294,12
20.152	29/09/2015	28/07/2016	5.294,12	1,00	R\$ 5.294,12		R\$ -	R\$ 5.294,12
20.152	29/09/2015	29/08/2016	5.294,12	1,00	R\$ 5.294,12		R\$ -	R\$ 5.294,12
20.152	29/09/2015	28/09/2016	5.294,12	1,00	R\$ 5.294,12		R\$ -	R\$ 5.294,12
20.152	29/09/2015	28/10/2016	5.294,12	1,00	R\$ 5.294,12		R\$ -	R\$ 5.294,12
20.152	29/09/2015	28/11/2016	5.294,12	1,00	R\$ 5.294,12		R\$ -	R\$ 5.294,12
20.152	29/09/2015	28/12/2016	5.294,12	1,00	R\$ 5.294,12		R\$ -	R\$ 5.294,12
20.152	29/09/2015	30/01/2017	5.294,12	1,00	R\$ 5.294,12		R\$ -	R\$ 5.294,12
20.152	29/09/2015	28/02/2017	5.294,08	1,00	R\$ 5.294,08		R\$ -	R\$ 5.294,08
20.553	04/11/2015	04/12/2015	3.025,27	1,00	R\$ 3.025,27		R\$ -	R\$ 3.025,27
20.553	04/11/2015	03/01/2016	3.025,27	1,00	R\$ 3.025,27		R\$ -	R\$ 3.025,27
20.684	19/11/2015	09/12/2015	56,91	1,00	R\$ 56,91		R\$ -	R\$ 56,91
Somam:			R\$ 119.384,77		R\$ 119.384,77		R\$ 0,33	R\$ 119.385,10
Crédito Quirografário - art 41 - Classe III								R\$ 119.385,10

São Paulo, 21 de abril de 2016


 Hexacont Assessoria Contábil S/S Ltda
 Neusa Silva Suemoto
 CRC: 1SP/057640/0-2

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SANDRA NASCIMENTO e Tribunal de Justiça São Paulo, protocolado em 25/04/2016 às 22:29, sob o número WJCI16700205999. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008786-91.2015.8.26.0292 e código 11CCFC8.

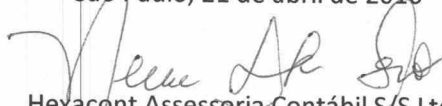
ATUALIZAÇÃO DE CRÉDITO RUSTOM ALIMENTOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL Processo Principal nº 1008786-91.2015.8.26.0292	
CREADOR: Ciagro Comércio, Importação e Exportação de Produtos Agropecuários Ltda. CNPJ: 61.827.663/0001-79	
Valor apontado na divergência da credora:	
Crédito indicado pela Recuperanda	R\$ 902.222,34
Diferença apontado na divergência pela credora:	R\$ 11.666,52
Valor Pleitado =	R\$ 913.888,86

Cálculo do Administrador Judicial:	
Crédito indicado pela Divergente	R\$ 913.888,86
Diferença entre os valores das notas relacionadas pela Ciagro e pela Rustom	R\$ 58.300,41
Valor das notas não incluídos pela Ciagro	R\$ 3.901,17
Valor do crédito apontado pela Rustom, conforme relação anexa	R\$ 976.090,44
Valor apontado pela Rustom corrigido pela variação do índice TJ até 30/11/2015	R\$ 976.883,90
Juros calculados sobre o valor corrigido até 30/11/2015	R\$ 1.378,55
Valor do crédito apontado pela Rustom, conforme planilha anexa =	R\$ 978.262,45
(-) Valores antecipados, conforme planilha anexa	R\$ 71.334,25
total do crédito =	R\$ 906.928,20
Crédito Quirografário - art 41 - Classe III	R\$ 906.928,20

Observações:

- 1) No valor indicado pela Divergente foram deduzidas as parcelas relativas aos impostos que foram antecipados pela Rustom, no montante de R\$ 58.300,41, conforme relação anexa;
- 2) Os valores das notas não incluídas pela Ciagro somaram R\$ 3.901,17, conforme relação anexa;
- 3) Sobre os valores indicados pela Rustom foram calculados juros e correção (pela variação do índice TJ), das datas dos vencimentos e das antecipações até a data do protocolo do pedido de recuperação judicial.

São Paulo, 21 de abril de 2016


 Hexacont Assessoria Contábil S/S Ltda
 Neusa Silva Suemoto
 CRC: 1SP/057640/0-2

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SANDRA NASCIMENTO e Tribunal de Justiça São Paulo, protocolado em 25/04/2016 às 22:29, sob o número WJGH16709295999. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1008786-91.2015.8.26.0292 e código 11CCCE8.

RUSTOM ALIMENTOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Data do protocolo da Recuperação: 30/11/2015

CREDOR: CIAGRO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.

Número: n.fiscal/fat./ duplicata	DATAS		valores da Rustom	valores da Ciagro	Diferenças	Valores não incluídos pela Ciagro	CORREÇÃO: ÍNDICE TJ		CÁLCULO DOS JUROS			total =Valores da Rustom corrigidos + juros
	Emissão: NF/fat.	vencimento					Índice	Valores da Ruston Corrigidos	Dias	%	valor dos juros	
7.835	28/10/2014	19/11/2014	712,00	-		712,00	1,103308	785,56	376	12,53%	98,46	884,01
8.342	27/11/2014	11/12/2014	356,00	-		356,00	1,097491	390,71	354	11,80%	46,10	436,81
8.743	23/12/2014	12/01/2015	165,00	-		165,00	1,090729	179,97	322	10,73%	19,32	199,29
9.239	02/02/2015	23/02/2015	1.068,00	-		1.068,00	1,074822	1.147,91	280	9,33%	107,14	1.255,05
9.338	09/02/2015	23/02/2015	356,00	-		356,00	1,074822	382,64	280	9,33%	35,71	418,35
9.448	20/02/2015	19/03/2015	390,00	-		390,00	1,062497	414,37	256	8,53%	35,36	449,73
30.108	16/10/2015	17/10/2015	37.080,00	30.173,20	6.906,80		1,007700	37.365,52	44	1,47%	548,03	37.913,54
30.109	16/10/2015	17/10/2015	32.960,00	29.004,80	3.955,20		1,007700	33.213,79	44	1,47%	487,14	33.700,93
30.179	20/10/2015	27/11/2015	1.302,10	1.302,10		-	-	1.302,10	3	0,10%	1,30	1.303,40
30.161	19/10/2015	18/12/2015	27.497,60	27.497,60		-	-	27.497,60	-	-	-	27.497,60
30.189	20/10/2015	19/12/2015	2.075,57	2.075,57		-	-	2.075,57	-	-	-	2.075,57
30.163	19/10/2015	21/12/2015	27.497,60	27.497,60		-	-	27.497,60	-	-	-	27.497,60
30.164	19/10/2015	25/12/2015	28.356,90	28.356,90		-	-	28.356,90	-	-	-	28.356,90
30.165	19/10/2015	25/12/2015	27.497,60	27.497,60		-	-	27.497,60	-	-	-	27.497,60
30.166	19/10/2015	25/12/2015	27.497,60	27.497,60		-	-	27.497,60	-	-	-	27.497,60
30.167	19/10/2015	25/12/2015	27.497,60	27.497,60		-	-	27.497,60	-	-	-	27.497,60
30.168	19/10/2015	25/12/2015	43.824,30	43.824,30		-	-	43.824,30	-	-	-	43.824,30
30.176	20/10/2015	25/12/2015	28.800,00	28.800,00		-	-	28.800,00	-	-	-	28.800,00
30.195	20/10/2015	25/12/2015	32.400,00	32.400,00		-	-	32.400,00	-	-	-	32.400,00
30.247	21/10/2015	25/12/2015	29.700,00	29.700,00		-	-	29.700,00	-	-	-	29.700,00
30.258	21/10/2015	25/12/2015	29.700,00	29.700,00		-	-	29.700,00	-	-	-	29.700,00
30.348	23/10/2015	25/12/2015	33.752,40	29.702,11	4.050,29		-	33.752,40	-	-	-	33.752,40
30.355	23/10/2015	26/12/2015	33.752,40	29.702,11	4.050,29		-	33.752,40	-	-	-	33.752,40
30.373	23/10/2015	26/12/2015	32.729,60	28.802,05	3.927,55		-	32.729,60	-	-	-	32.729,60
30376	23/10/2015	26/12/2015	32.729,60	28.802,05	3.927,55		-	32.729,60	-	-	-	32.729,60
30.379	23/10/2015	26/12/2015	36.820,80	32.402,30	4.418,50		-	36.820,80	-	-	-	36.820,80
30.109	16/10/2015	01/03/2016	854,17	-		854,17	-	854,17	-	-	-	854,17
30.181	20/10/2015	01/03/2016	1.302,10	1.302,10		-	-	1.302,10	-	-	-	1.302,10
30.182	20/10/2015	01/03/2016	1.343,10	1.343,10		-	-	1.343,10	-	-	-	1.343,10
30.183	20/10/2015	01/03/2016	1.302,40	1.302,40		-	-	1.302,40	-	-	-	1.302,40
30.184	20/10/2015	01/03/2016	1.302,40	1.302,40		-	-	1.302,40	-	-	-	1.302,40
30.185	20/10/2015	01/03/2016	1.302,40	1.302,40		-	-	1.302,40	-	-	-	1.302,40
30.218	20/10/2015	01/03/2016	28.800,00	28.800,00		-	-	28.800,00	-	-	-	28.800,00
30.246	21/10/2015	01/03/2016	32.400,00	32.400,00		-	-	32.400,00	-	-	-	32.400,00
30.259	21/10/2015	01/03/2016	29.700,00	29.700,00		-	-	29.700,00	-	-	-	29.700,00
30.352	23/10/2015	01/03/2016	32.729,60	28.802,05	3.927,55		-	32.729,60	-	-	-	32.729,60
30.353	23/10/2015	01/03/2016	32.729,60	28.802,05	3.927,55		-	32.729,60	-	-	-	32.729,60
30.363	23/10/2015	01/03/2016	32.729,60	28.802,05	3.927,55		-	32.729,60	-	-	-	32.729,60
30.383	23/10/2015	01/03/2016	33.752,40	29.702,11	4.050,29		-	33.752,40	-	-	-	33.752,40
30.386	23/10/2015	01/03/2016	28.638,40	25.201,79	3.436,61		-	28.638,40	-	-	-	28.638,40
30.388	23/10/2015	01/03/2016	52.162,80	45.903,26	6.259,54		-	52.162,80	-	-	-	52.162,80
30.391	23/10/2015	01/03/2016	52.162,80	50.627,66	1.535,14		-	52.162,80	-	-	-	52.162,80
30.503	29/10/2015	01/03/2016	36.360,00	36.360,00		-	-	36.360,00	-	-	-	36.360,00
	somas =		976.090,44	913.888,86	58.300,41	3.901,17		976.883,90			1.378,55	978.262,45

Valores Antecipados pela Rustom:

TED -Banco Bradesco S/A	27/10/2015	17.438,41	1,007700	17.572,69	34	1,13%	199,16	17.771,84
TED	01/11/2015	30.000,00	-	30.000,00	29	0,97%	290,00	30.290,00
Imposto pago através do Banrisul	01/11/2015	23.049,60	-	23.049,60	29	0,97%	222,81	23.272,41
		70.488,01					711,97	71.334,26

ATUALIZAÇÃO DE CRÉDITO

RUSTOM ALIMENTOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo Principal nº 1008786-91.2015.8.26.0292

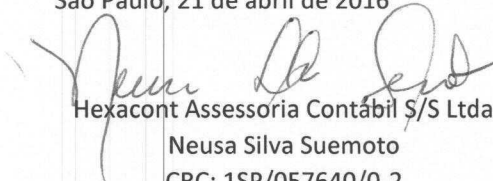
CREADOR: Comercial Rodrigues Comércio Varejista de Pneumáticos Ltda.

CNPJ: 02.038.306/0001-62

Valor a habilitar inclui:

nº da NF:	Datas: Notas Fiscais/Dupls.		Vr Principal	Índice TJ	Valor corrigido	Juros		Total
	Emissão	vencimento				%	Valor	
9.359	29/09/2015	27/11/2015	1.128,16	1,00	R\$ 1.128,16	0,001%	R\$ 0,01	R\$ 1.128,17
9.359	29/09/2015	28/12/2015	1.128,16	1,00	R\$ 1.128,16	-	R\$ -	R\$ 1.128,16
Somas:			R\$ 2.256,32		R\$ 2.256,32		R\$ 0,01	R\$ 2.256,33
Crédito Quirografário - art 41 - Classe III								R\$ 2.256,33

São Paulo, 21 de abril de 2016


 Hexacont Assessoria Contábil S/S Ltda
 Neusa Silva Suemoto
 CRC: 1SP/057640/0-2

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SANDRA NASCIMENTO e Tribunal de Justiça São Paulo, protocolado em 25/04/2016 às 22:29, sob o número WJJC116700205999. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008786-91.2015.8.26.0292 e código 11CCFC8.

ATUALIZAÇÃO DE CRÉDITO

RUSTOM ALIMENTOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo Principal nº 1008786-91.2015.8.26.0292

CREADOR: Comercial Zaragosa Imp Exportação Ltda.

CNPJ: 05.868.574/0005-23

Valor a habilitar inclui:

Valor adiantado pelo cliente para o fornecimento de arroz, conforme proposta de 13/11/2015.

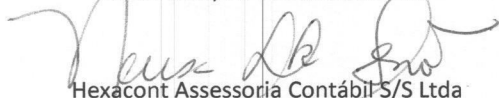
TED em 17/11/2015 através do Citibank , creditado na conta corrente nº 29647991 de titularidade de Rustom

TED	Data crédito	Vr Principal	Índice TJ	Valor corrigido	Juros		Total
					%	Valor	
s/n°	23/11/2015	R\$ 3.000.000,00	1,00	R\$ 3.000.000,00	0,00433%	R\$ 130,00	R\$ 3.000.130,00
Somam:		R\$ 3.000.000,00		R\$ 3.000.000,00		R\$ 130,00	R\$ 3.000.130,00

Crédito Quirografário - art 41 - Classe III

R\$ 3.000.130,00

São Paulo, 21 de abril de 2016


 Hexacont Assessoria Contábil S/S Ltda
 Neusa Silva Suemoto
 CRC: 1SP/057640/0-2

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SANDRA NASCIMENTO e Tribunal de Justiça Sao Paulo, protocolado em 25/04/2016 às 22:29 , sob o número WJCI16700205999 Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1008786-91.2015.8.26.0292 e código 11CCFC8.

ATUALIZAÇÃO DE CRÉDITO

RUSTOM ALIMENTOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
 Processo Principal nº 1008786-91.2015.8.26.0292

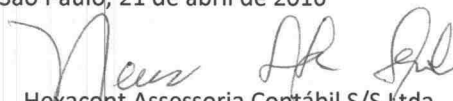
CREADOR: Dell Computadores do Brasil Ltda.

CNPJ: 72.381.189/0006-25

Valor a habilitar inclui:

nº da NF:	Datas: Notas Fiscais/Dupls.		Vr Principal	Índice TJ	Valor corrigido	Juros		Total
	Emissão	vencimento				%	Valor	
318.148	30/04/2015	20/11/2015	16,49	1,00	R\$ 16,49	0,003333%	R\$ 0,00	R\$ 16,49
5.566.768	03/11/2015	20/11/2015	1.427,74	1,00	R\$ 1.427,74	0,003333%	R\$ 0,05	R\$ 1.427,79
5.566.768	03/11/2015	20/12/2015	1.427,74	1,00	R\$ 1.427,74	-	R\$ -	R\$ 1.427,74
5.566.768	03/11/2015	20/01/2016	1.427,74	1,00	R\$ 1.427,74	-	R\$ -	R\$ 1.427,74
5.566.768	03/11/2015	20/02/2016	1.427,74	1,00	R\$ 1.427,74		R\$ -	R\$ 1.427,74
5.566.768	03/11/2015	20/03/2016	1.427,74	1,00	R\$ 1.427,74		R\$ -	R\$ 1.427,74
5.566.768	03/11/2015	20/04/2016	1.427,74	1,00	R\$ 1.427,74		R\$ -	R\$ 1.427,74
5.566.768	03/11/2015	20/05/2016	1.427,74	1,00	R\$ 1.427,74		R\$ -	R\$ 1.427,74
5.566.768	03/11/2015	20/06/2016	1.427,75	1,00	R\$ 1.427,75		R\$ -	R\$ 1.427,75
5.577.954	12/11/2015	20/11/2015	401,77	1,00	R\$ 401,77	0,003333%	R\$ 0,01	R\$ 401,78
5.577.954	12/11/2015	20/12/2015	401,77	1,00	R\$ 401,77		R\$ -	R\$ 401,77
5.577.954	12/11/2015	20/01/2016	401,77	1,00	R\$ 401,77		R\$ -	R\$ 401,77
5.577.954	12/11/2015	20/02/2016	401,77	1,00	R\$ 401,77		R\$ -	R\$ 401,77
5.577.954	12/11/2015	20/03/2016	401,77	1,00	R\$ 401,77		R\$ -	R\$ 401,77
5.577.954	12/11/2015	20/04/2016	401,77	1,00	R\$ 401,77		R\$ -	R\$ 401,77
5.577.954	12/11/2015	20/05/2016	401,77	1,00	R\$ 401,77		R\$ -	R\$ 401,77
5.577.954	12/11/2015	20/06/2016	401,73	1,00	R\$ 401,73		R\$ -	R\$ 401,73
Somos:			R\$ 14.652,54		R\$ 14.652,54		R\$ 0,06	R\$ 14.652,60
Crédito Quirografário - art 41 - Classe III								R\$ 14.652,60

São Paulo, 21 de abril de 2016


 Hexacont Assessoria Contábil S/S Ltda
 Neusa Silva Suemoto
 CRC: 1SP/057640/0-2

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SANDRA NASCIMENTO e Tribunal de Justiça São Paulo, protocolado em 25/04/2016 às 22:29, sob o número WJCI16700206999. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008786-91.2015.8.26.0292 e código 11CCFC8.

ATUALIZAÇÃO DE CRÉDITO

RUSTOM ALIMENTOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo Principal nº 1008786-91.2015.8.26.0292

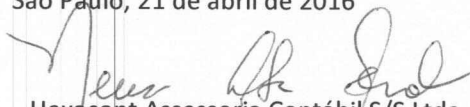
CREADOR: Importadora de Rolamentos Radial Ltda.

CNPJ: 62.014.030/0001-04

Valor a habilitar inclui:

nº da NF:	Datas: Notas Fiscais/Dupls.		Vr Principal	Índice TJ	Valor corrigido	Juros		Total
	Emissão	vencimento				%	Valor	
742.735	08/10/2015	19/11/2015	7.214,22	1,00	R\$ 7.214,22	0,00367%	R\$ 0,26	R\$ 7.214,48
749.614	05/11/2015	03/12/2015	257,40	1,00	R\$ 257,40	-	R\$ -	R\$ 257,40
749.614	05/11/2015	10/12/2015	257,40	1,00	R\$ 257,40	-	R\$ -	R\$ 257,40
Somas:			R\$ 7.729,02		R\$ 7.729,02		R\$ 0,26	R\$ 7.729,28
Crédito Quirografário - art 41 - Classe III								R\$ 7.729,28

São Paulo, 21 de abril de 2016


 Hexacont Assessoria Contábil S/S Ltda
 Neusa Silva Suemoto
 CRC: 1SP/057640/0-2

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SANDRA NASCIMENTO e Tribunal de Justiça São Paulo, protocolado em 25/04/2016 às 22:29, sob o número WJJC16700206999. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008786-91.2015.8.26.0292 e código 11CCFC8.

ATUALIZAÇÃO DE CRÉDITO

RUSTOM ALIMENTOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo Principal nº 1008786-91.2015.8.26.0292

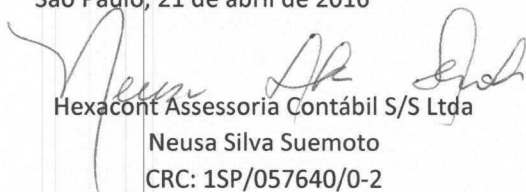
CREADOR: Ind.de Papéis P/Embalagens Irmãos Siqueira Ltda.

CNPJ: 17.919.549/0002-68

Valor a habilitar inclui:

nº da NF:	Datas: Notas Fiscais/Dupls.		Vr Principal	Índice TJ	Valor corrigido	Juros		Total
	Emissão	vencimento				%	Valor	
36.151	14/10/2015	25/11/2015	1.880,54	1,00	R\$ 1.880,54	0,00167%	R\$ 0,03	R\$ 1.880,57
36.172	15/10/2015	26/11/2015	1.932,46	1,00	R\$ 1.932,46	0,00133%	R\$ 0,03	R\$ 1.932,49
Somos:			R\$ 3.813,00		R\$ 3.813,00		R\$ 0,06	R\$ 3.813,06
Crédito Quirografário - art 41 - Classe III								R\$ 3.813,06

São Paulo, 21 de abril de 2016


 Hexacont Assessoria Contábil S/S Ltda
 Neusa Silva Suemoto
 CRC: 1SP/057640/0-2

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SANDRA NASCIMENTO e Tribunal de Justiça Sao Paulo, protocolado em 25/04/2016 às 22:29, sob o número WJCI16700205999. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1008786-91.2015.8.26.0292 e código 11CCFC8.

ATUALIZAÇÃO DE CRÉDITO

RUSTOM ALIMENTOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo Principal nº 1008786-91.2015.8.26.0292

CREADOR: Industrial Page Ltda.


CNPJ: 82.563.321/0001-69

Valor a habilitar inclui:

nº da NF:	Datas: Notas Fiscais/Dupls.		Vr Principal	Índice TJ	Valor corrigido	Juros		Total
	Emissão	vencimento				%	Valor	
51.862	26/10/2015	25/11/2015	230,00	1,00	R\$ 230,00	0,16667%	R\$ 0,38	R\$ 230,38
51.862	26/10/2015	25/12/2015	230,00	1,00	R\$ 230,00	-	R\$ -	R\$ 230,00
51.654	16/10/2015	15/11/2015	8.800,00	1,00	R\$ 8.800,00	0,0050%	R\$ 0,44	R\$ 8.800,44
51.654	16/10/2015	15/12/2015	8.800,00	1,00	R\$ 8.800,00	-	R\$ -	R\$ 8.800,00
52.061	04/11/2015	04/12/2015	7.000,01	1,00	R\$ 7.000,01	-	R\$ -	R\$ 7.000,01
52.060	04/11/2015	04/12/2015	7.950,00	1,00	R\$ 7.950,00	-	R\$ -	R\$ 7.950,00
Somas:			R\$ 33.010,01		R\$ 33.010,01		R\$ 0,82	R\$ 33.010,83

Crédito Quirografário - art 41 - Classe III R\$ 33.010,83

São Paulo, 21 de abril de 2016


 Hexacont Assessoria Contábil S/S Ltda
 Neusa Silva Suemoto
 CRC: 1SP/057640/0-2

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SANDRA NASCIMENTO e Tribunal de Justiça São Paulo, protocolado em 25/04/2016 às 22:29, sob o número WJCI16700206999. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008786-91.2015.8.26.0292 e código 11CCFC8.

ATUALIZAÇÃO DE CRÉDITO

RUSTOM ALIMENTOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo Principal nº 1008786-91.2015.8.26.0292

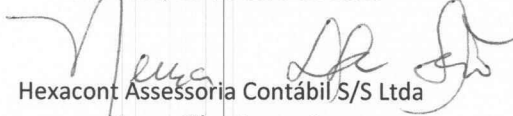
CREADOR: Packseven Indústria e Comércio Ltda.

CNPJ: 01.352.926/0005-32

Valor a habilitar inclui:

nº da NF:	Datas: Notas Fiscais/Dupls.		Vr Principal	Índice TJ	Valor corrigido	Juros		Total
	Emissão	vencimento				%	Valor	
69.344	08/10/2015	19/11/2015	8.460,00	1,00	R\$ 8.460,00	0,36667%	R\$ 31,02	R\$ 8.491,02
69.430	09/10/2015	20/11/2015	6.836,06	1,00	R\$ 6.836,06	0,33333%	R\$ 22,79	R\$ 6.858,85
71.670	13/11/2015	11/12/2015	3.000,00	1,00	R\$ 3.000,00	-	R\$ -	R\$ 3.000,00
71.670	13/11/2015	18/12/2015	3.000,00	1,00	R\$ 3.000,00	-	R\$ -	R\$ 3.000,00
71.670	13/11/2015	25/12/2015	3.000,00	1,00	R\$ 3.000,00	-	R\$ -	R\$ 3.000,00
71.671	13/11/2015	11/12/2015	8.330,00	1,00	R\$ 8.330,00	-	R\$ -	R\$ 8.330,00
71.671	13/11/2015	18/12/2015	8.330,00	1,00	R\$ 8.330,00	-	R\$ -	R\$ 8.330,00
71.671	13/11/2015	25/12/2015	8.330,00	1,00	R\$ 8.330,00	-	R\$ -	R\$ 8.330,00
Somos:			R\$ 49.286,06		R\$ 49.286,06		R\$ 22,79	R\$ 49.339,87
Crédito Quirografário - art 41 - Classe III								R\$ 49.339,87

São Paulo, 21 de abril de 2016



Hexacont Assessoria Contábil,S/S Ltda

Neusa Silva Suemoto

CRC: 1SP/057640/0-2

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SANDRA NASCIMENTO e Tribunal de Justiça São Paulo, protocolado em 25/04/2016 às 22:29, sob o número WJGH167002905999. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008786-91.2015.8.26.0292 e código 11CCFC8.

ATUALIZAÇÃO DE CRÉDITO

RUSTOM ALIMENTOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo Principal nº 1008786-91.2015.8.26.0292

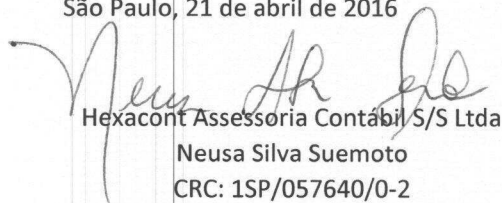
CREADOR: Solo Network Brasil Ltda.

CNPJ: 00.258.246/0001-68

Valor a habilitar inclui:

nº da NF:	Datas: Notas Fiscais/Dupls.		Vr Principal	Índice TJ	Valor corrigido	Juros		Total
	Emissão	vencimento				%	Valor	
10.194	24/09/2015	23/11/2015	2.193,75	1,00	R\$ 2.193,75	0,00233%	R\$ 0,05	R\$ 2.193,80
10.194	24/09/2015	23/12/2015	2.193,75	1,00	R\$ 2.193,75	-	R\$ -	R\$ 2.193,75
Somas:			R\$ 4.387,50		R\$ 4.387,50		R\$ 0,05	R\$ 4.387,55
Crédito Quirografário - art 41 - Classe III								R\$ 4.387,55

São Paulo, 21 de abril de 2016

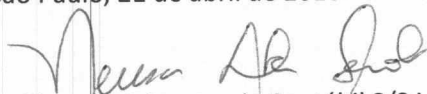

 Hexacont Assessoria Contábil S/S Ltda
 Neusa Silva Suemoto
 CRC: 1SP/057640/0-2

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SANDRA NASCIMENTO e Tribunal de Justiça São Paulo, protocolado em 25/04/2016 às 22:29, sob o número WJJC116700205999. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008786-91.2015.8.26.0292 e código 11CCFC8.

ATUALIZAÇÃO DE CRÉDITO			
RUSTOM ALIMENTOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL			
Processo Principal nº 1008786-91.2015.8.26.0292			
CREADOR: Zaraplast S/A		CNPJ: 61.827.663/0001-79	
Valor apontado na divergência da credora:			
Crédito indicado pela Recuperanda			R\$ 1.060.078,84
Duplicata 193.880-02	vc. 09/11/2015	R\$ 6.206,53	
Duplicata 193.880-03	vc. 16/11/2015	R\$ 6.206,53	
Duplicata 193.880-04	vc. 23/11/2015	R\$ 6.206,53	R\$ 18.619,59
		total =	R\$ 1.078.698,43
Valor Pleitado =			R\$ 1.078.698,43

Cálculo do Administrador Judicial:			
Crédito indicado pela Recuperanda			R\$ 1.060.078,84
juros calculados s/duplicatas vencidas antes do protocolo da ação (relação anexa)			R\$ 1.422,24
Duplicata 193.880-02	vc. 09/11/2015	R\$ 6.206,53 21 dias 0,70%	R\$ 43,45 R\$ 6.249,98
Duplicata 193.880-03	vc. 16/11/2015	R\$ 6.206,53 14 dias 0,47%	R\$ 29,17 R\$ 6.235,70
Duplicata 193.880-04	vc. 23/11/2015	R\$ 6.206,53 7 dias 0,23%	R\$ 14,28 R\$ 6.220,81
total do crédito =			R\$ 1.080.207,56
Crédito Quirografário - art 41 - Classe III			R\$ 1.080.207,56

São Paulo, 21 de abril de 2016



Hexacont Assessoria Contábil S/S Ltda
 Neusa Silva Suemoto
 CRC: 1SP/057640/0-2

RUSTOM ALIMENTOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Data protocolo ação: 30/11/2015

CREDOR: ZARAPLAST S/A

Nota Fiscal	DATAS		Vr.Original Nota / Dupl.	CÁLCULO DOS JUROS			Total
	Emissão	Vencto.		Dias	%	Valor	
214.894	28/09/2015	09/11/2015	1.145,36	21	0,7%	8,02	1.153,38
214.894	28/09/2015	16/11/2015	1.145,34	14	0,5%	5,34	1.150,68
214.855	26/09/2015	07/11/2015	1.860,50	23	0,8%	14,26	1.874,76
214.855	26/09/2015	14/11/2015	1.860,48	16	0,5%	9,92	1.870,40
214.844	25/09/2015	06/11/2015	6.932,16	24	0,8%	55,46	6.987,62
214.844	25/09/2015	13/11/2015	6.932,16	17	0,6%	39,28	6.971,44
193.517	28/09/2015	09/11/2015	11.521,75	21	0,7%	80,65	11.602,40
193.517	28/09/2015	16/11/2015	11.521,75	14	0,5%	53,77	11.575,52
162.051	29/09/2015	10/11/2015	2.122,91	20	0,7%	14,15	2.137,06
162.047	29/09/2015	06/11/2015	3.396,67	24	0,8%	27,17	3.423,84
162.047	29/09/2015	13/11/2015	3.396,67	17	0,6%	19,25	3.415,92
162.047	29/09/2015	20/11/2015	3.396,66	10	0,3%	11,32	3.407,98
162.048	29/09/2015	06/11/2015	6.793,33	24	0,8%	54,35	6.847,68
162.048	29/09/2015	13/11/2015	6.793,33	17	0,6%	38,50	6.831,83
162.048	29/09/2015	20/11/2015	6.793,34	10	0,3%	22,64	6.815,98
216.072	21/10/2015	02/12/2015	3.504,28				3.504,28
216.072	21/10/2015	09/12/2015	3.504,28				3.504,28
216.072	21/10/2015	18/11/2015	3.504,28	12	0,4%	14,02	3.518,30
216.072	21/10/2015	25/11/2015	3.504,28	5	0,2%	5,84	3.510,12
216.071	21/10/2015	02/12/2015	9.327,42				9.327,42
216.071	21/10/2015	09/12/2015	9.327,42				9.327,42
216.071	21/10/2015	18/11/2015	9.327,42	12	0,4%	37,31	9.364,73
216.071	21/10/2015	25/11/2015	9.327,42	5	0,2%	15,55	9.342,97
163.067	21/10/2015	02/12/2015	6.861,26				6.861,26
163.067	21/10/2015	18/11/2015	6.861,27	12	0,4%	27,45	6.888,72
163.067	21/10/2015	25/11/2015	6.861,27	5	0,2%	11,44	6.872,71
194.487	20/10/2015	01/12/2015	16.596,25				16.596,25
194.487	20/10/2015	08/12/2015	16.596,25				16.596,25
194.487	20/10/2015	17/11/2015	16.596,25	13	0,4%	71,92	16.668,17
194.487	20/10/2015	24/11/2015	16.596,25	6	0,2%	33,19	16.629,44
194.488	20/10/2015	01/12/2015	13.981,40				13.981,40
194.488	20/10/2015	08/12/2015	13.981,39				13.981,39
194.488	20/10/2015	17/11/2015	13.981,40	13	0,4%	60,59	14.041,99
194.488	20/10/2015	24/11/2015	13.981,40	6	0,2%	27,96	14.009,36
194.221	14/10/2015	02/12/2015	12.572,35				12.572,35
194.221	14/10/2015	11/11/2015	12.572,35	19	0,6%	79,62	12.651,97
194.221	14/10/2015	18/11/2015	12.572,35	12	0,4%	50,29	12.622,64
194.221	14/10/2015	25/11/2015	12.572,35	5	0,2%	20,95	12.593,30
194.222	14/10/2015	02/12/2015	8.431,66				8.431,66
194.222	14/10/2015	11/11/2015	8.431,66	19	0,6%	53,40	8.485,06
194.222	14/10/2015	18/11/2015	8.431,66	12	0,4%	33,73	8.465,39
194.222	14/10/2015	25/11/2015	8.431,66	5	0,2%	14,05	8.445,71
194.220	14/10/2015	02/12/2015	2.243,83				2.243,83
194.220	14/10/2015	11/11/2015	2.243,83	19	0,6%	14,21	2.258,04

Nota Fiscal	DATAS		Vr.Original Nota / Dupl.	CÁLCULO DOS JUROS			Total
	Emissão	Vencto.		Dias	%	Valor	
194.220	14/10/2015	18/11/2015	2.243,83	12	0,4%	8,98	2.252,81
194.220	14/10/2015	25/11/2015	2.243,83	5	0,2%	3,74	2.247,57
162.598	09/10/2015	06/11/2015	1.698,33	24	0,8%	13,59	1.711,92
162.598	09/10/2015	13/11/2015	1.698,33	17	0,6%	9,62	1.707,95
162.598	09/10/2015	20/11/2015	1.698,34	10	0,3%	5,66	1.704,00
194.074	09/10/2015	06/11/2015	1.459,62	24	0,8%	11,68	1.471,30
194.074	09/10/2015	13/11/2015	1.459,62	17	0,6%	8,27	1.467,89
194.074	09/10/2015	20/11/2015	1.459,62	10	0,3%	4,87	1.464,49
194.074	09/10/2015	27/11/2015	1.459,62	3	0,1%	1,46	1.461,08
194.075	09/10/2015	06/11/2015	13.487,29	24	0,8%	107,90	13.595,19
194.075	09/10/2015	13/11/2015	13.487,29	17	0,6%	76,43	13.563,72
194.075	09/10/2015	20/11/2015	13.487,29	10	0,3%	44,96	13.532,25
194.075	09/10/2015	27/11/2015	13.487,29	3	0,1%	13,49	13.500,78
162.527	08/10/2015	12/11/2015	424,58	18	0,6%	2,55	427,13
162.527	08/10/2015	19/11/2015	424,59	11	0,4%	1,56	426,15
163.426	28/10/2015	02/12/2015	13.405,28				13.405,28
163.426	28/10/2015	09/12/2015	13.405,29				13.405,29
163.426	28/10/2015	25/11/2015	13.405,28	5	0,2%	22,34	13.427,62
163.425	28/10/2015	02/12/2015	832,18				832,18
163.425	28/10/2015	09/12/2015	832,19				832,19
163.425	28/10/2015	25/11/2015	832,18	5	0,2%	1,39	833,57
194.941	29/10/2015	03/12/2015	14.097,25				14.097,25
194.941	29/10/2015	10/12/2015	14.097,25				14.097,25
194.941	29/10/2015	17/12/2015	14.097,25				14.097,25
194.941	29/10/2015	26/11/2015	14.097,25	4	0,1%	18,80	14.116,05
194.942	29/10/2015	03/12/2015	11.010,39				11.010,39
194.942	29/10/2015	10/12/2015	11.010,39				11.010,39
194.942	29/10/2015	17/12/2015	11.010,39				11.010,39
194.942	29/10/2015	26/11/2015	11.010,39	4	0,1%	14,68	11.025,07
195.021	31/10/2015	04/12/2015	4.410,62				4.410,62
195.021	31/10/2015	11/12/2015	4.410,62				4.410,62
195.021	31/10/2015	18/12/2015	4.410,60				4.410,60
195.021	31/10/2015	27/11/2015	4.410,62	3	0,1%	4,41	4.415,03
195.022	30/10/2015	04/12/2015	11.829,79				11.829,79
195.022	30/10/2015	11/12/2015	11.829,79				11.829,79
195.022	30/10/2015	18/12/2015	11.829,79				11.829,79
195.022	30/10/2015	27/11/2015	11.829,79	3	0,1%	11,83	11.841,62
163.873	06/11/2015	04/12/2015	8.152,00				8.152,00
163.873	06/11/2015	11/12/2015	8.152,00				8.152,00
163.873	06/11/2015	18/12/2015	8.152,00				8.152,00
195.182	31/10/2015	05/12/2015	12.685,74				12.685,74
195.182	31/10/2015	12/12/2015	12.685,74				12.685,74
195.182	31/10/2015	19/12/2015	12.685,74				12.685,74
195.182	31/10/2015	28/11/2015	12.685,74	2	0,1%	8,46	12.694,20
216.770	04/11/2015	02/12/2015	9.029,73				9.029,73
216.770	04/11/2015	09/12/2015	9.029,73				9.029,73
216.770	04/11/2015	16/12/2015	9.029,73				9.029,73
216.770	04/11/2015	23/12/2015	9.029,73				9.029,73

Nota Fiscal	DATAS		Vr.Original Nota / Dupl.	CÁLCULO DOS JUROS			Total
	Emissão	Venc.to.		Dias	%	Valor	
195.352	07/11/2015	05/12/2015	3.980,04				3.980,04
195.352	07/11/2015	12/12/2015	3.980,04				3.980,04
195.352	07/11/2015	19/12/2015	3.980,04				3.980,04
195.352	07/11/2015	26/12/2015	3.980,04				3.980,04
195.682	16/11/2015	04/01/2016	3.859,51				3.859,51
195.682	16/11/2015	14/12/2015	3.859,51				3.859,51
195.682	16/11/2015	21/12/2015	3.859,51				3.859,51
195.682	16/11/2015	28/12/2015	3.859,51				3.859,51
196.133	25/11/2015	06/01/2016	22.992,84				22.992,84
196.133	25/11/2015	13/01/2016	22.992,84				22.992,84
196.133	25/11/2015	23/12/2015	22.992,84				22.992,84
196.133	25/11/2015	30/12/2015	22.992,84				22.992,84
195.826	18/11/2015	06/01/2016	22.441,53				22.441,53
195.826	18/11/2015	16/12/2015	22.441,53				22.441,53
195.826	18/11/2015	23/12/2015	22.441,53				22.441,53
195.826	18/11/2015	30/12/2015	22.441,53				22.441,53
195.827	18/11/2015	06/01/2016	2.419,78				2.419,78
195.827	18/11/2015	16/12/2015	2.419,78				2.419,78
195.827	18/11/2015	23/12/2015	2.419,78				2.419,78
195.827	18/11/2015	30/12/2015	2.419,78				2.419,78
195.437	10/11/2015	08/12/2015	5.683,91				5.683,91
195.437	10/11/2015	15/12/2015	5.683,91				5.683,91
195.437	10/11/2015	22/12/2015	5.683,91				5.683,91
195.437	10/11/2015	29/12/2015	5.683,89				5.683,89
195.436	10/11/2015	08/12/2015	5.060,78				5.060,78
195.436	10/11/2015	15/12/2015	5.060,78				5.060,78
195.436	10/11/2015	22/12/2015	5.060,78				5.060,78
195.436	10/11/2015	29/12/2015	5.060,77				5.060,77
195.557	12/11/2015	10/12/2015	373,49				373,49
195.557	12/11/2015	17/12/2015	373,49				373,49
195.557	12/11/2015	24/12/2015	373,49				373,49
195.557	12/11/2015	31/12/2015	373,49				373,49
195.946	20/11/2015	01/01/2016	11.213,03				11.213,03
195.946	20/11/2015	08/01/2016	11.213,03				11.213,03
195.946	20/11/2015	18/12/2015	11.213,03				11.213,03
195.946	20/11/2015	25/12/2015	11.213,03				11.213,03
somaS =			1.060.078,84			1.422,24	1.061.501,08

LAUDOS CONTÁBEIS RELACIONADOS AOS CREDORES DA CLASSE IV

ATUALIZAÇÃO DE CRÉDITO

RUSTOM ALIMENTOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo Principal nº 1008786-91.2015.8.26.0292

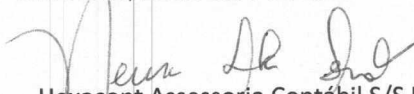
CREADOR: Campos & Campos Tatuapé Ltda - EPP

CNPJ: 02.809.336/0001-25

Valor a habilitar inclui:

nº da NF:	Datas: Notas Fiscais/Dupls.		Vr Principal	Índice TJ	Valor corrigido	Juros		Total
	Emissão	vencimento				%	Valor	
16269	26/10/2015	27/11/2015	R\$ 1.200,48	1,00	R\$ 1.200,48	0,00233%	R\$ 0,03	R\$ 1.200,51
10269	26/10/2015	11/12/2015	R\$ 1.200,48	1,00	R\$ 1.200,48	-	R\$ -	R\$ 1.200,48
Somas:			R\$ 2.400,96		R\$ 2.400,96		R\$ 0,03	R\$ 2.400,99
Crédito Quirografário - art 41 - Classe IV								R\$ 2.400,99

São Paulo, 21 de abril de 2016



Hexacont Assessoria Contábil S/S Ltda

Neusa Silva Suemoto

CRC: 1SP/057640/0-2

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SANDRA NASCIMENTO e Tribunal de Justiça São Paulo, protocolado em 25/04/2016 às 22:29, sob o número WJCI16700205999. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1008786-91.2015.8.26.0292 e código 11CCFCEB.

ATUALIZAÇÃO DE CRÉDITO

RUSTOM ALIMENTOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo Principal nº 1008786-91.2015.8.26.0292

CREADOR: Deskprint Soluções Gráficas Ltda. EPP

CNPJ: 08.104.963/0001-47

Na Relação da Recuperanda constou: R\$ 151,80

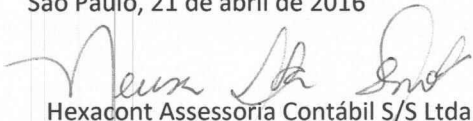
A divergente pleiteou o valor de R\$ 162,02, que diz incluir juros, correção monetária e o reembolso de custas.

Razão não lhe assiste pois o crédito teve seu vencimento em 17/12/2015, após, portanto, ao ajuizamento do pedido de recuperação. Assim, não são devidos os juros e tampouco o vaslor da correção monetária. Quanto ao reembolso de custas, também não é possível atender ao pleito, porque não foi juntado o comprovante do seu pagamento.

Dessa forma, fica mantido o valor informado pela Recupeandoa, como segue:

nº da NF:	Datas: Notas Fiscais/Dupls.		Vr Principal	Índice TJ	Valor corrigido	Juros		Total
	Emissão	vencimento				%	Valor	
5.897	26/11/2015	17/12/2015	R\$ 151,80		R\$ -		R\$ -	R\$ 151,80
		Somas:	R\$ 151,80		R\$ -		R\$ -	R\$ 151,80
Crédito Quirografário - art 41 - Classe IV								R\$ 151,80

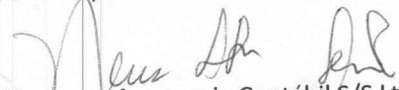
São Paulo, 21 de abril de 2016


 Hexacont Assessoria Contábil S/S Ltda
 Neusa Silva Suemoto
 CRC: 1SP/057640/0-2

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SANDRA NASCIMENTO e Tribunal de Justiça de São Paulo, protocolado em 25/04/2016 às 22:29, sob o número WJGH16700205999. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008786-91.2015.8.26.0292 e código 11CCFCEB.

ATUALIZAÇÃO DE CRÉDITO									
RUSTOM ALIMENTOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL									
Processo Principal nº 1008786-91.2015.8.26.0292									
CREADOR: Groza Comercial, Importação e Exportação Ltda - EPP						CNPJ: 02.542.386/0001-99			
Valor a habilitar inclui:									
Datas: Notas Fiscais/Dupls.			Juros						
nº da NF:	Emissão	vencimento	Vr Principal	Índice TJ	Valor corrigido	%	Valor	Total	
10477	30/10/2015	27/11/2015	R\$ 748,03	1,00	R\$ 748,03	0,001%	R\$ 0,01	R\$ 748,04	
10617	17/11/2015	15/12/2015	R\$ 982,05	1,00	R\$ 982,05	-	R\$ -	R\$ 982,05	
10617	17/11/2015	22/12/2015	R\$ 982,05	1,00	R\$ 982,05	-	R\$ -	R\$ 982,05	
Somadas:			R\$ 2.712,13		R\$ 2.712,13		R\$ 0,01	R\$ 2.712,14	
Crédito Quirografário - art 41 - Classe IV								R\$ 2.712,14	

São Paulo, 21 de abril de 2016


 Hexacont Assessoria Contábil S/S Ltda
 Neusa Silva Suemoto
 CRC: 1SP/057640/0-2

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SANDRA NASCIMENTO e Tribunal de Justiça São Paulo, protocolado em 25/04/2016 às 22:29, sob o número WJCI16700205999. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1008786-91.2015.8.26.0292 e código 11CCFCB.

ATUALIZAÇÃO DE CRÉDITO

RUSTOM ALIMENTOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
 Processo Principal nº 1008786-91.2015.8.26.0292

CREADOR: Sammy Comercial Ltda - EPP

CNPJ: 67.789.883/0001-31

Valor a habilitar inclui:

nº da NF:	Datas: Notas Fiscais/Dupls.		Vr Principal	Índice TJ	Valor corrigido	Juros		Total
	Emissão	vencimento				%	Valor	
8307	19/10/2015	23/11/2015	R\$ 3.500,00	1,00	R\$ 3.500,00	0,00233%	R\$ 0,08	R\$ 3.500,08
8377	11/11/2015	02/12/2015	R\$ 2.920,00	1,00	R\$ 2.920,00	-	R\$ -	R\$ 2.920,00
8377	11/11/2015	09/12/2015	R\$ 2.920,00	1,00	R\$ 2.920,00	-	R\$ -	R\$ 2.920,00
8377	11/11/2015	16/12/2015	R\$ 2.920,00	1,00	R\$ 2.920,00	-	R\$ -	R\$ 2.920,00
Somadas:			R\$ 12.260,00		R\$ 12.260,00		R\$ 0,08	R\$ 12.260,08

Crédito Quirografário - art 41 - Classe IV R\$ 12.260,08

São Paulo, 21 de abril de 2016


 Hexacont Assessoria Contábil S/S Ltda
 Neusa Silva Suemoto
 CRC: 1SP/057640/0-2

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SANDRA NASCIMENTO e Tribunal de Justiça São Paulo, protocolado em 25/04/2016 às 22:29, sob o número WJCI16700205999. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1008786-91.2015.8.26.0292 e código 11CCFCB.

ATUALIZAÇÃO DE CRÉDITO

RUSTOM ALIMENTOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo Principal nº 1008786-91.2015.8.26.0292

CREADOR: Sandre Representações Comerciais Ltda - ME

CNPJ

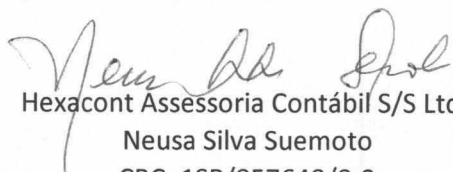
Na Relação da Recuperanda constou: R\$ 51.530,92

Valor a habilitar inclui:

nº da NF:	Datas: Notas Fiscais/Dupls.		Vr. Bruto	IR (1,5%)	Valor líquido
	Emissão	vencimento			
105	24/11/2015	30/11/2015	R\$ 7.473,66	R\$ 112,10	R\$ 7.361,56
Distrato	-	30/12/2015	R\$ 7.473,66	R\$ 112,10	R\$ 7.361,56
Distrato	-	29/01/2016	R\$ 7.473,66	R\$ 112,10	R\$ 7.361,56
Distrato	-	28/02/2016	R\$ 7.473,66	R\$ 112,10	R\$ 7.361,56
Distrato	-	29/03/2015	R\$ 7.473,66	R\$ 112,10	R\$ 7.361,56
Distrato	-	28/04/2016	R\$ 7.473,66	R\$ 112,10	R\$ 7.361,56
Distrato	-	28/05/2016	R\$ 7.473,66	R\$ 112,10	R\$ 7.361,56
Somam:			R\$ 52.315,62	R\$ 784,70	R\$ 51.530,92

Crédito Quirografário - art 41 - Classe IV R\$ **52.315,62**

São Paulo, 21 de abril de 2016


 Hexacont Assessoria Contábil S/S Ltda
 Neusa Silva Suemoto
 CRC: 1SP/057640/0-2

ATUALIZAÇÃO DE CRÉDITO

RUSTOM ALIMENTOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo Principal nº 1008786-91.2015.8.26.0292

CREADOR: Wagner Luis Marques Antunes ME

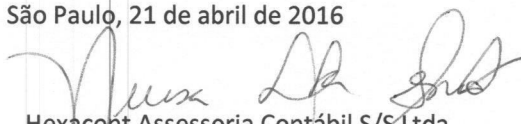
CNPJ: 18.380.351/0001-30

Na Relação da Recuperanda constou: R\$ 286,05

O valor apontado pela Recuperanda não confere com o da nota fiscal:

nº da NF:	Datas: Notas Fiscais/Dupls.		Vr Principal	Índice TJ	Valor corrigido	Juros		Total
	Emissão	vencimento				%	Valor	
55	24/11/2015	05/01/2016	R\$ 300,00		R\$ -		R\$ -	R\$ 300,00
	Somadas:		R\$ 300,00		R\$ -		R\$ -	R\$ 300,00
Crédito Quirografário - art 41 - Classe IV								R\$ 300,00

São Paulo, 21 de abril de 2016



Hexacont Assessoria Contábil S/S Ltda

Neusa Silva Suemoto

CRC: 1SP/057640/0-2

**LAUDO CONTÁBIL DO CRÉDITO DO BANCO VOTORANTIM S/A -
EXCLUÍDO DOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

RUSTON ALIMENTOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PROCESSO: 1008786-91.2015.8.26.0292

DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

BANCO VOTORANTIM S/A

DATA PROTOCOLO RECUPERAÇÃO JUDICIAL: 30/11/15

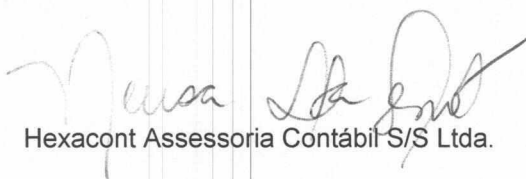
VALOR CONSTANTE DA RELAÇÃO: R\$ 215.298,09

A divergente alega que é credora através de Cédula de Crédito Bancário nº 10153341, a qual encontra-se garantida por alienação fiduciária de imóvel de propriedade da Recuperanda, de forma que deve seu crédito ser excluído da recuperação judicial.

Analisados os documentos juntados, verificamos tratar-se de Cédula de Crédito Bancário, firmada em 15/02/13 e Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária de mesma data, bem como Primeiro Aditivo ao Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de 20/03/13.

Considerando que os documentos mencionados acima foram registrados em 10/04/13, no Registro de Imóveis da Comarca de Jacareí/SP, assiste razão a requerente, ficando seu crédito excluído da recuperação judicial.

Crédito Excluído da Recuperação Judicial


Hexacont Assessoria Contábil S/S Ltda.

**LISTA DE CREDORES DA RECUPERANDA RUSTON ALIMENTOS LTDA. -
EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL APRESENTADA PELO ADMINISTRADOR
JUDICIAL NOS TERMOS DO ARTIGO 7º, § 2º, DA LEI 11.101/2005**

RELAÇÃO DE CREDORES - CLASSE I – TRABALHISTAS – R\$ 49.823,00: AIRTON QUEVEDO RIBEIRO R\$ 2.181,00; ALEXANDRE BARBOSA TEODORO R\$ 15.000,00; ALISSON RANGEL LOYOLA R\$ 984,00; CESAR FERREIRA DOS SANTOS R\$ 2.181,00; CLAUDIA DANIELLE LUCCHETTA PEREIRA R\$ 1.081,00; CRISTIANO TEIXEIRA R\$ 1.418,00; DAIANE DA SILVA MOREIRA R\$ 899,00; DEVANIR ALVES DOS SANTOS R\$ 865,00; ELIS ANGELICA VIEIRA R\$ 856,00; JULIO FERREIRA NETO R\$ 2.672,00; JÚLIO LOPES SAROTI R\$ 4.500,00; KAREN CÁSSIA DE LIMA R\$ 1.374,00; MARIANA ALIENDRES CORREA OLIVEIRA R\$ 1.484,00; MARINA MONICA DE LIMA MONTEIRO R\$ 1.099,00; ROBERTA PAOLA DUARTE R\$ 2.229,00; WASHINGTON DE FATIMA SILVA DE OLIVEIRA R\$ 11.000,00; **CLASSE II - GARANTIA REAL** USD 273,864.03 – R\$ 5.443.338,87: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL R\$ 4.110.541,14; BANCO SAFRA S.A. USD 283,864.03; HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MÚLTIPLO R\$ 947.429,72; BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. R\$ 385.368,01; **CLASSE III – QUIROGRAFÁRIO** – USD 3,102,777.32 – R\$ 43.036.098,08: INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. R\$ 13.870,57; BANCO DAYCOVAL S.A. R\$ 2.313.252,44; BANCO DO BRASIL S.A. R\$ 26.192.995,36; BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A. R\$ 1.224.546,71; BANCO INDUSVAL S.A. R\$ 1.207.364,25; BANCO SAFRA S.A. R\$ 2.472.004,74; BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. USD 289,873.81 - R\$ 150.101,61; CAIXA ECONÔMICA FEDERAL R\$ 101.387,82; HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MÚLTIPLO USD 66,984.76 – R\$ 784.925,54; ITAÚ UNIBANCO S.A. USD 490,278.75 - R\$ 2.479.968,66; FORNECEDORES: ALCATEIA DISTRIBUIDORA LTDA. R\$ 17.749,00; ALERTA SECURITY SOLUTIONS INFORMATICA LTDA. R\$ 1.250,00; AMARIL IND DE ABRASIVOS LTDA. R\$ 12.740,00; AR CONDICIONADO E REFRIGERACAO W. L. LTDA. R\$ 2.997,81; BALASKA EQUIPE IND E COM LTDA. R\$ 4.411,43; BRASIL FLORESTAL LTDA. R\$ 3.659,22; BUHLER SANMAK INDÚSTRIA DE MAQUINAS S.A. R\$ 119.385,10; CARBOROIL COM. DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA. R\$ 15.247,00; CEAGRO S.A. USD 416,640.00; CIAGRO COM. IMP. E EXP. DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA. R\$ 906.928,20; CMA - CONSULTORIA, METODOS, ASSESSORIA E MERCANTIL S.A. R\$ 313,52; COMERCIA RODRIGUES COMERCIO VAREJISTA DE PNEUMATICOS LTDA. R\$ 2.256,33; COMERCIAL JACAREI TINTAS E VERNIZES LTDA. R\$ 286,80; COMERCIAL MATRIT LTDA. R\$ 10.487,14; COMERCIAL ZARAGOZA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LIMITADA R\$ 3.000.130,00; CONSENSO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA. R\$ 4.305,36; CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA. R\$ 14.094,00; CORDEL EMBALAGENS LTDA. R\$ 18.420,48; D.A.COUTINHO & CIA LTDA. R\$ 84,38; DEGRAUS ANDAIMES E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO CIVIL LTDA. R\$ 200,00; DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA. R\$ 14.652,60; DELLA VIA PNEUS LTDA. R\$ 213,34; ELADIA S.A. USD 1,200,000.00; ELETRO MECANICA UNIVERSO LTDA. R\$ 31,98; HERNANI MOTA REPRESENTACOES LTDA. R\$ 55.806,58; IBERA MERCANTIL S.A. USD 432,000.00; IMPORTADORA DE ROLAMENTO RADIAL LTDA. R\$ 7.729,28; INDUSTRIA DE PAPEIS PARA EMBALAGENS IRMAOS SIQUEIRA LTDA. R\$ 3.813,06; INDUSTRIAL PAGE LTDA. R\$ 33.010,83; INDUSTRIAS MACHINA ZACCARIA S.A. R\$ 10.652,01; JACKSON LUIS PIVETTA R\$ 427.539,45; LDC PARAGUAY S.A. USD 207,000.00; LUAP J & J REPRESENTACOES LTDA. R\$ 60.590,34; MAQUINAS SUZUKI S.A. R\$ 24.375,00; MAXEL MATERIAIS ELETRICOS LTDA. R\$ 3.368,95; MECVALE COMERCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECANICOS LTDA. R\$ 277,50; NEXXERA TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A. R\$ 92,05; PACKSEVEN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. R\$ 49.339,87; POLIJUTA INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA. R\$ 21.567,00; RAFEN REPRESENTAÇÕES LTDA. R\$ 115.526,58; RIO BRANCO COM IND DE PAPEIS LTDA. R\$ 6.050,00; ROLFER COML IMPORT ROLAMENTOS E FERR LTDA. R\$ 795,00; ROLLER SUL IMP COM LTDA. R\$

14.100,00; SOFT FILM IND E COM DE PLASTICOS LTDA. R\$ 17.338,05; SOLO NETWORK BRASIL LTDA. R\$ 4.387,55; TANBY COMERCIO DE PAPEIS LTDA. R\$ 2.291,15; TANI MOTORS DISTRIB DE VEICULOS LTDA. R\$ 1.816,60; TRUCKS CONTROL - SERVICOS DE LOGISTICA LTDA. R\$ 900,00; UNITEC COMERCIO E SERVICO DE HIDRAULICA E PNEUMATICA R\$ 138,68; VALOR DISTRIBUICAO E SERVIÇOS DE VAREJO LTDA. R\$ 500,00; WEG - CESTARI REDUTORES E MOTORREDUTORES S.A. R\$ 2.055,40; WURTH DO BRASIL PEÇAS DE FIXAÇÃO LTDA. R\$ 1.698,20; ZARAPLAST S.A. R\$ 1.080.207,56; **CLASSE IV - ME E EPP** – R\$ 171.651,36: ADRIANO BOTTOSSI MECANICA ME R\$ 440,00; ALEXANDRE AUTO ELETRICA LTDA. ME R\$ 1.314,00; ALEXEI BORISOVITCH KOULICOFF ME R\$ 900,00; AMAZONIA COMERCIO DE CORREIAS LTDA. EPP R\$ 6.929,50; ASSISTECK - MANUTENCAO DE MAQUINAS LTDA. EPP R\$ 2.311,00; BOTTOSI AUTO PECAS LTDA. ME R\$ 1.507,28; BRAVO TECNOLOGIA DE INFORMATICA E REDES COMERCIAL LTDA. EPP R\$ 4.025,04; CAMPOS & CAMPOS TAUBATE LTDA. EPP R\$ 2.400,99; CLEBER J. A. DINIZ BANNERS ME R\$ 150,00; DELBRO RODRIGUES SIMPLICIO 31130988821 R\$ 300,00; DESKPRINT SOLUCOES GRAFICAS LTDA. EPP R\$ 151,80; DU CHEF COM. E EQUIPS. P/ BARES, HOTEIS E RESTAURANTES LTDA. EPP R\$ 466,00; ELETRO MECANICA BALAN LTDA. EPP R\$ 2.200,00; ENCANTO DO VALE DESCARTAVEIS LTDA. ME R\$ 1.375,50; ESSE JOTA EMPILHADEIRAS LTDA. EPP R\$ 18.846,00; FILIVALE-BALANCAS E EQUIPAMENTOS LTDA. ME R\$ 853,34; FORT MÁQUINAS LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EMPILHADEIRAS LTDA. EPP R\$ 2.284,60; GROZA COMERCIAL, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. EPP R\$ 2.712,14; IBRI COMERCIO DE ROLAMENTOS E PECAS LTDA. EPP R\$ 9.198,60; ISABEL CRISTINA SANTANA R\$ 100,00; LEG DRIVES & MOTOR LTDA EPP R\$ 26.290,57; MECS BORRACHAS E PLASTICOS LTDA. – ME R\$ 1.030,00; NET SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA. ME R\$ 5.375,00; NLB INDSTRIA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. EPP R\$ 2.300,00; PRADO & FUSTER PINHEIRO BEBIDAS LDA. ME R\$ 234,60; R.S.CRUIZ EQUIPAMENTOS CONTRA INCENDIO -ME R\$ 150,00; RODRIGUES ALVES COMERCIO DE MOVEIS LTDA. ME R\$ 1.500,00; SALMA NICOLAU KINA EPP R\$ 2.145,00; SAMMY COMERCIAL LTDA. EPP R\$ 12.260,08; SANDRE REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA. ME R\$ 52.315,62; SGC MATERIAL ELETRICO LTDA. EPP R\$ 978,60; TICKET ETIQUETAS ADESIVAS LTDA. ME R\$ 491,10; TRUSMEC USIMAGEM LTDA. ME R\$ 6.703,80; VALE BRITE COMERCIO DE ABRASIVOS LTDA. EPP R\$ 1.111,20; WAGNER LUIS MARQUES ANTUNES ME R\$ 300,00 TOTAL GERAL = USD 3,376,64.35 - R\$ 43.643.070,45.